



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e onze minutos, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Breno Medeiros, tendo este participado do julgamento dos processos de sua relatoria, bem como, daqueles em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ocasião em que ficou afastada a Excelentíssima Ministra. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: Processo: RR - 651-57.2010.5.01.0057 da 1ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE MORAES, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Advogado: Sérgio da Costa Apolinário, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "MULTA POR ATO ATENTATÓRIO AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para absolver o Reclamante do pagamento da penalidade processual imposta pela Corte de origem; dele não conheceu nos outros tópicos. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Sérgio da Costa Apolinário. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Sérgio da Costa Apolinário. Obs. 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 4: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: RR - 8400-32.2008.5.04.0019 da 4ª. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDIARA DOS SANTOS CLAROS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo; Processo: AIRR - 1633-84.2012.5.04.0003 da 4ª. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CWI SOFTWARE LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): SIMONE LAIS AMARO, Advogado: José Fabrício Furlan Fay, Decisão: retirar de pauta em razão de acordo; Processo: AIRR - 1108-68.2013.5.04.0003 da 4ª. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESPÓLIO de AMADEU MIGUEL SCHULZ, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: RR - 178-62.2012.5.01.0005 da 1ª. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXANDRE MEIRELLES POPE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJT 62 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem quanto às diferenças de complementação de aposentadoria. Custas em reversão, a cargo das Reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente; Processo: RR - 1269-10.2012.5.07.0010 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): BOANERGES AUGUSTO BATISTA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pelo reclamante, das quais fica isento de pagar, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: ARR - 2397-19.2012.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): KAROLYNE DOS PASSOS RODRIGUES, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da primeira Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do segundo Reclamado; Processo: RR - 472-15.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETERSON LENON DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação aos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em razão do acidente do trabalho sofrido pelo Reclamante e determino o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos que restaram prejudicados, como entender de direito. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Ely Talyuli Júnior; Processo: RR - 171300-10.2005.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO MARTINS MARROCOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 477, § 8º, DA CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa do art. 477, § 8º, da CLT incida sobre todas as parcelas de natureza salarial percebidas; e dele não conhecer nos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrente; Processo: RR - 3027-36.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Recorrido(s): VITOR HUGO PALINKAS NEVES, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 11, § 1º, da Lei nº 11.419/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação declarada, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da Recorrente; Processo: RR - 147-42.2011.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido; Processo: RR - 714-72.2010.5.03.0107 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA LAURA DE FARIA LEITÃO MARINHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - REFLEXOS NO FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicação do prazo prescricional trintenário à pretensão de reflexos do auxílio-alimentação pago durante o contrato sobre os depósitos do FGTS; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrente; Processo: RR - 402-33.2010.5.09.0656 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Correa dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, deu-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia julgado a presente ação civil pública totalmente improcedente; e b) não conheceu do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 9ª Região. Custas em reversão pela parte reclamante, dispensadas. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da 1ª Recorrente. Obs. 2: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, apresentou manifestação oral; Processo: RR - 217-40.2011.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Recorrido(s): FAEZ ASSEMAN Y STANCHI, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extras com o que foi efetivamente pago ao empregado, considerando a diferença entre a gratificação prevista no referido PCC para a jornada de oito horas e a estabelecida para a jornada de seis horas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Recorrido; Processo: RR - 893-19.2012.5.01.0001 da 1a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VRG LIINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): FERNANDO FERREIRA DA ROCHA VALE, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AERONAUTA. DISPENSA. CLÁUSULA COLETIVA ESTABELECEENDO PROCEDIMENTO EM CASO DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO. NATUREZA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS" por ofensa aos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC; c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido; Processo: RR - 1396-18.2010.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IVANILDA PEREIRA HAVELANGE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente da Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente; Processo: RR - 149200-43.2008.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO DA PAZ BRANDÃO FERRAZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no tópico, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie os demais temas dos Recursos Ordinários das Reclamadas, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente; Processo: RR - 63500-39.2008.5.05.0020 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Recorrido(s): RAIMUNDO SOARES DA MOTA, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "DANOS MORAIS - DOENÇA OCUPACIONAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); dele não conhecer nos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano; Processo: RR - 3269-28.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CLÁUDIA AZEREDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Lembruger Ebert, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Recorrido(s): AMD SOUTH AMERICA LTDA., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Decisão: por unanimidade: a)



não conhecer da negativa de prestação jurisdicional suscitada; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. COMISSÕES. DIFERENÇAS. SÚMULA Nº 422 DO TST." por ofensa ao art. 514, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante quanto ao tema não conhecido como entender de direito; c) prejudicados os demais temas. Obs. 1: Falou pela Recorrente a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini. Obs. 2: Falou pela Recorrida a Dra. Priscila Rodrigues Brandt; Processo: RR - 166800-63.2012.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): CRISTIANE SERVERINO FERNANDES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. ENQUADRAMENTO COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA", por violação do art. 17 da Lei nº 4.594/64, e, no mérito, reformando a decisão recorrida, dar-lhe parcial provimento para afastar o enquadramento da reclamante na categoria dos financiários e excluir da condenação as parcelas decorrentes dos instrumentos coletivos da aludida categoria, mantendo a condenação quanto à jornada de trabalho, nos moldes da Súmula 55 desta Corte. Obs.: Falou pelos Recorrentes a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; Processo: RR - 73100-05.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): MARCIO ADRIANE TAVARES DE PAULA, Advogado: José Saraiva, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que transcreva ou se manifeste integralmente sobre o conteúdo do artigo 21 da ECR, elemento fático necessário à aferição dos requisitos previstos na norma interna quanto ao implemento das promoções, restando prejudicado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante, a fim de evitar a cisão do julgado. Obs.: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. José Saraiva; Processo: RR - 411-56.2011.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): ADEMIR ANDRADE CALDEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal - CEF no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR - SÚMULA Nº 124 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo do valor da remuneração das horas extras; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; II - não conhecer do Recurso de Revista da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; e III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 3º Recorrente, Dra. Priscylla Costa de Castro. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano; Processo: RR - 124900-88.2008.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Recorrente(s): JOSELMA DE ALENCAR FONTES, Advogado: Adalton Luiz Stanguini, Recorrido(s): PAPAIZ - UDINESE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Lima de Campos Castro. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; Processo: RR - 92100-07.2008.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Ana Raquel de Oliveira Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Evanna Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Redatora Designada: I - não conheceu do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; II - conheceu do Recurso de Revista quanto ao tópico "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS - DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO PREVISTO EM LEI PARA ADMISSÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - INADEQUAÇÃO", por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por danos morais coletivos; e III - não conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER - ADMISSÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - PERCENTUAL MÍNIMO PREVISTO EM LEI - ASTREINTES". Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Ana Raquel de Oliveira Lima. Obs. 2: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, apresentou manifestação oral; Processo: RR - 1255-29.2011.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Advogado: Francineide Marques da Conceição Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Carlos Rafael de Abreu Silveira, Advogado: Antônio Carlos da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização por danos morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, patrono do Recorrente; Processo: RR - 1276-68.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EVERTON SÓSTENES TABOSA DO EGITO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 301, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan; Processo: RR - 6815-47.2010.5.07.0000 da 7a. Região, corre junto com AIRR - 6643-08.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fabio Henrique de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARIA LAÍS GALDINO FONSECA, Advogado: Marcelo da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO DE PENALIDADES", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por litigância de má-fé. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, patrona da 2ª Recorrida; Processo: RR - 909-72.2011.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROSA ENY KOHLRAUSCH MARQUES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, patrona da Recorrente; Processo: ARR - 1084-04.2010.5.08.0013 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA., Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Jacques Coelho de Araújo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO ASSUNÇÃO FÉLIX, Advogado: Davi Costa Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos danos materiais, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais na forma de pensionamento mensal, no valor do último salário, sem inclusão do 13º salário, a ser paga desde a data de seu afastamento pelo INSS até os 70 (setenta) anos de idade ou qualquer outra data em que ele venha a restabelecer a capacidade laborativa; Processo: RR - 1861-77.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): RICARDO AGUILAR JÚNIOR, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AERONAUTA. DISPENSA. CLÁUSULA COLETIVA ESTABELECEENDO PROCEDIMENTO EM CASO DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO. NATUREZA" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a nulidade da dispensa, determinar a reintegração do obreiro no emprego, bem como a remessa dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame dos demais pedidos correlatos, como de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, patrona do Recorrente; Processo: RR - 3038-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOSÉ LEANDRO PORTO TARGÃO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à irreduzibilidade salarial e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que não sejam compensadas as progressões concedidas ao exequente com amparo em acordos coletivos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, patrona da Recorrente; Processo: AIRR - 612-26.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): FERNANDO FLÁVIO LIMP PERILO, Advogado: Joicyelly Regia de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 152-16.2013.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 277-15.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAIR AIRTON DE LIMA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1733-72.2012.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO PAULO LOUREIRO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1747-48.2012.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WILLIAM DE MATTOS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1525-33.2011.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMERECIANO, BAGGIO E ASSOCIADOS ADVOGADOS, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CÁTIA APARECIDA GILBERTO AZEVEDO, Advogada: Suely Vargas Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10259-70.2013.5.19.0058 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Frederico da Silveira Lima, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, patrono do Agravante; Processo: Ag-AIRR - 6-23.2011.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRMÃOS ROHLOFF LTDA., Advogada: Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Advogada: Aline Forsthofer, Advogado: Rui André Manduca Rosa Lopes, Agravado(s): ELI ASSIS SCHMIDT, Advogado: Adair Zinn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ARR - 1-32.2010.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

às diferenças salariais decorrentes da redução dos percentuais dos interstícios promocionais, julgando, assim, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamante; Processo: RR - 11-71.2012.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NICOLAU ALVES FERREIRA, Advogado: Thiago Chohfi, Recorrido(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Davi Fernando Dezotti, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NINA, Advogado: Luiz Placco Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 14-84.2012.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VINÍCIUS LUCAS VENANCIO, Advogado: Fábio Augusto de Souza, Agravado(s): CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NO TURISMO E HOTELARIA LTDA., Advogado: Gleidson de Moraes Mücke, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 22-35.2011.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ODAIR OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: José Raimundo Sousa Ribeiro, Agravado(s): LOGISCOOPER-COOP TRAB PROFTRANSP RODOV', Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 31-45.2012.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARIA DOS REIS FERNANDES, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fazenda do Estado de São Paulo, quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar tanto a sucessão quanto a responsabilidade solidária da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e, por consequência, julgar improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Custas em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita; Processo: AIRR - 32-15.2013.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Marília Longman Machado, Agravado(s): DELCIMAR COLARES RIBEIRO, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 64-97.2013.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Denner Pereira, Agravado(s): SIDNEI SANTOS DE PAULA, Advogada: Angélica Dib Izzo, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 64-88.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): DEUZIMAR MIRANDA DO NASCIMENTO, Advogado: Jairo Bezerra Lima, Agravado(s): AMARON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mary Marumy Bastos Takeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento; Processo: RR - 70-06.2013.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA., Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Recorrido(s): RAIMUNDA GOMES FRAGA, Advogado: Robson Shelton Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 99-81.2014.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): JOSÉ AFONSO DE QUEIROZ FONSECA, Advogado: Marly Jane Borges Mendes, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 109-65.2011.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MODELLE CONFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Cristina Tesser, Recorrido(s): ALEX ALVES, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: AIRR - 153-16.2013.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO FANFA MARTINS E OUTROS, Advogado: Caio Múcio Torino, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélvio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 158-06.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERA LÚCIA SIQUEIRA, Advogada: Eliza Maria Zago, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista por violação do art. 19 da ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a reintegração da Reclamante no emprego; Processo: AIRR - 158-64.2010.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO COSTA, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS, Advogado: Gustavo Ben Schwartz, Agravado(s): PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A., Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 191-53.2010.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Advogado: José Branco Neto, Recorrido(s): CRISTIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Jorge Marcos Souza, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Nei Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 195-32.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): SIDNEI JORGE DE SOUZA, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 204-86.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA HELENA GABRIEL, Advogado: Francisco Isidoro Aloise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 205-03.2013.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRO SALUTE - SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Alexandre de Oliveira Fistarol, Agravado(s): CLÁUDIA KROLIKOWSKI, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 219-34.2010.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): THIAGO MEDINA DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 221-63.2013.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CLEBER MORAIS ROSA, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 232-49.2010.5.01.0441 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de JUSCELINO FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s): EDMO RODRIGUES LUTTERBACK, Advogado: Paulo Cesar Rabelo Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 232-68.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIENA DELICATESSEN LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ELY DE QUEIROZ TORRES, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 233-48.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIONALDO SILVA SANTANA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 273-94.2012.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): MURILO SILVA, Advogado: José Sales Roberto de Góis, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Quézia Patrícia Ferraz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 286-69.2010.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILBERT EDUARDO DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Reclamante diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A. e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na inicial decorrentes do reconhecimento do liame. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: RR - 290-21.2013.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSFONTA LTDA., Advogado: Everaldo João Ferreira, Advogado: Mauri Nascimento, Advogado: Vilmar Costa, Recorrido(s): SUCESSOR de ROQUE GILEU DIAS, Advogada: Mariana Candal Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 324-92.2014.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VANDERLEI FRANCISCO SOBRINHO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 327-35.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANDRELISE MACHADO ALVES, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: AIRR - 328-26.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELMO CANDIDO PORTELLA, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 364-76.2011.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIRCEU BATISTA MARTINS, Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Agravante(s): FACTUS FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Agravado(s): SM USINAGEM LTDA., Advogado: Pedro Danilo Schuck, Agravado(s): ARTHUR MACHADO RÖSLER, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 371-88.2010.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): LUCIANA DE CASSIA MACHADO, Advogado: José Roberto Cárnio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 1393/1394, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca dos Embargos de Declaração de fls. 1384/1390. Prejudicada a análise do tema remanescente; Processo: AIRR - 409-51.2012.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): ELISÂNGELA ALVES SANTOS, Advogado: Mário César Crisostomo, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcia Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 423-71.2012.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA RIO DA PRATA, Advogado: Ronaldo Chaves Gaudio, Recorrido(s): JOCILEI CUNHA PARREIRA, Advogado: Márcio Alexandre Duarte de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 444-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

25.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MITVERTEX CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cristiano Mayrink de Oliveira, Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): FABIANA GALLIAC DA SILVA ALVES, Advogada: Carla Yone Alves Cunha, Advogada: Agnis Roberta Leal, Advogado: Flávio Augusto dos Santos, Recorrido(s): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor atribuído à parcela referente ao aviso prévio indenizado; Processo: AIRR - 447-27.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO DIAS SANTOS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 451-11.2011.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): MASSA FALIDA da LUMICART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: William Lima Cabral, Agravado(s): ANÍBAL MINERVINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 453-56.2013.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSANE DO CARMO PADILHA MARTARELO, Advogada: Katiuska Raquieli Martins de Quadros, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 454-43.2010.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 475-39.2012.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELEB EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIME LEAL, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; Processo: AIRR - 497-60.2013.5.18.0251 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON EMANUEL FLORENTINO SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 499-79.2013.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVO ROQUE SCHEID JÚNIOR, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): PANAMBRA SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Heitor da Gama Ahrends, Advogada: Gabriela Brandão Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 500-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

27.2014.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTIANA LOPES DA SILVA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 516-08.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): FRANCISCO ROGERIO PINTO DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 517-65.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO DE LIMA SILVEIRA, Advogado: Octávio de Moraes Firpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 546-48.2010.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AIRTON JOSÉ NEVES, Advogado: Fábby Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERRUÇÃO. AÇÃO ARQUIVADA. NOVA AÇÃO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, reformando o acórdão regional, determinar que a contagem do prazo prescricional quinquenal seja feita a partir da data de ajuizamento da primeira reclamação trabalhista; Processo: RR - 579-36.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANA REGINA BOROWSKI, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 584-38.2011.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): LAUDERSON CARLOS DE ARAÚJO LEITE, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a Reclamação. Custas em reversão pelo Autor, das quais fica isento porque beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; Processo: RR - 593-84.2011.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JERÔNIMO GUEDES DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 634-24.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTA CRISTINA SANTOS DE MELO, Advogado: Fábby Luiz Assunção, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 634-83.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANO APARECIDO FONSECA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

- 646-93.2010.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA. - BTU, Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Recorrido(s): MARCOS SILVA NASCIMENTO, Advogado: Adilson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à OJ 375 da SBDI-1 do TST e afronta ao artigo 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão das parcelas trabalhistas anteriores a 19/07/2005 e para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 20.000,00(vinte mil reais); Processo: RR - 648-15.2012.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): LOANGELA LIMOEIRO DE LIMA, Advogado: Ana Emília Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 651-39.2011.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPLAL C. O. EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Agravado(s): SAMUEL UCHOA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilcerio Machado de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 656-18.2011.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO BEANNUCCI, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região a fim de que prossiga no julgamento do feito; Processo: AIRR - 673-95.2012.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ANIBAL JOSÉ COSTA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 727-10.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): ANA LÚCIA GOMEZ CORREA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 736-42.2013.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Jarbas Cunha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 10%, por inaplicável o art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, bem como para determinar a notificação da reclamada do início da execução; Processo: RR - 739-14.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): ALEXSANDRO SOUZA ESPINDOLA, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 744-24.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Agravante(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): GERTA ALICE BOURSCHEIDT, Advogado: Edmilson Pedrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 766-37.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 770-98.2013.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOBSON SANTOS DE ARAUJO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 771-78.2012.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S/S, Advogada: Renata Lins Azi, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Sebastião Roque Lima de Sousa, Advogado: Jaciara Rosas de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 775-72.2012.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Rachel C. Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): EDUARDA MARIA AARÃO MORAES, Advogado: Gerson Ortega Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 781-61.2011.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEYDSON LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 796-19.2013.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Recorrido(s): ALCINDO DE AZEVEDO, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 804-47.2012.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LEONICE DOS SANTOS TIM, Advogado: Diego Flesch, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 817-21.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ELSINA WUNSCH, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade a Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Reclamante; Processo: AIRR - 823-88.2012.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): ANA CLÁUDIA HENRIQUE FERREIRA, Advogada: Nágila Pereira de Melo, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 827-03.2013.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Procurador: Simone Doubrawa, Agravado(s): MARA ALVES LESSER, Advogado: Celso Holz Cardoso, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 830-22.2013.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogada: Vera Lúcia Machado Valadares, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Advogado: Fernanda Pedreira Fernandes, Recorrido(s): B OLIVEIRA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 836-13.2010.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEISE FERREIRA FALCÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Christine Marins Pala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 841-34.2013.5.07.0029 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO IVANILDO MOREIRA SOUSA, Advogado: Karlos Roneelu Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem no tocante à competência da Justiça do Trabalho para julgar as parcelas trabalhistas relativas ao período de 29/12/2008 (data da contratação) a 29/8/2011 (data em que foi instituído o regime jurídico único do Município), condenando o Reclamado ao pagamento dos valores do FGTS do referido período; Processo: Ag-AIRR - 853-72.2010.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CLÁUDIO ALBERTO PIRES NUNES, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 868-78.2010.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): EVERTON BRUSAFERRO, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: Ag-AIRR - 873-45.2012.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): NELSON OLIVEIRA DE BARROS, Advogado: George Antonio Jesus da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: AIRR - 892-54.2010.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): MARIA LUCY RAMALHO ESPERANDIO, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 893-64.2011.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COPRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Magno Cesar Gomes do Nascimento, Recorrido(s): FRANCISCO HERONIDES ABRAÃO RAMOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Marcos Rigony Menezes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento do FGTS; Processo: AIRR - 902-33.2010.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Advogado: José Branco Neto, Agravado(s): ISABEL APARECIDA DIAS DA SILVA, Advogado: Vitório Eduardo A. Santos, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Nei Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 929-42.2010.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): MACIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 932-54.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Gabriela Daudt, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): GRAZIELE GOULART RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 942-53.2012.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMERCIAL MAGAZINE SAPATO'S LTDA., Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 947-52.2010.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SHEYLA MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Ilonius Máximo Ferreira Saraiva, Recorrido(s): A.H. BARBOSA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Ciro Nogueira de Andrade, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR QGCC, Advogado: José Barbosa Hissa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à OJ 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: ARR - 949-82.2011.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CATARINA MONTEIRO MACIEL, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante; Processo: Ag-AIRR - 954-79.2012.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NILSON BATISTA BUENO, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 972-46.2014.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Agravado(s): MARISETE MUSA, Advogado: Alberto Knolseisen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 998-49.2011.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

S.A., Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BRENO MEIRELES SANTOS, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrido(s): LIBRAPORT CAMPINAS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela quarta Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária acrescida do adicional legal de 50% e reflexos deferidos em sentença; Processo: RR - 1026-34.2010.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FONSECA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1035-73.2011.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Coêlho da Silveira, Recorrido(s): FRANCISCO MARCULINO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1071-43.2012.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SORAYA VICTÓRIA DA SILVA GOMES, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): LAFPAX LAZER LTDA., Advogada: Leila Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT, deferir os pleitos arrolados às alíneas "b" a "e" da inicial (fls. 6), conforme apurado em liquidação de sentença; Processo: RR - 1071-62.2013.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): JANE DELAZERI, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AIRR - 1075-64.2013.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Agravado(s): IGAPÓ SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Gisele Grizotto da Silva, Agravado(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ZAMPIERI, DE BOER & SILVA LTDA., Agravado(s): PRONTO ATENDIMENTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): EDSON LUIZ ZAMPIERI, Agravado(s): SÉRGIO DIAS MONTEIRO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Agravado(s): MARCOS CÉSAR ZAMPIERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1087-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

37.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ GOMES EVANGELISTA, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1103-20.2012.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO/RS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1106-17.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CARINA FILIZZOLA DE AZEVEDO, Advogada: Marileide Porto dos Santos, Agravado(s): FOZ TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1126-31.2012.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Rômulo Plácido Sales, Agravado(s): SUCESSO SOROCABA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA., Advogado: Mário Augusto Soeiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1139-33.2011.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MELQUIADES FORATTO, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1196-68.2011.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Celso Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito subjetivo do Reclamante à nomeação, diante da necessidade do seu aproveitamento em atribuições que foram terceirizadas, observada a ordem classificatória do certame. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1210-79.2014.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ANTONIO CARLOS NONATO, Advogado: Thiago Carneiro Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1228-09.2011.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): VANDIR MANDOLINI E OUTRO, Advogado: Maurício Carlos Borges, Agravado(s): JURACY BORGES E OUTROS, Advogado: Maurício Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1231-98.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Recorrido(s): PEDRO GINO MIRANDA, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista; Processo: ARR - 1235-27.2010.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO VARGAS CARVALHO, Advogada: Solange Pons, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: ARR - 1249-23.2013.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL DE LIMA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular; Processo: Ag-AIRR - 1277-39.2010.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): JORGE LAIR AZARANY, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1286-04.2011.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ANA LÚCIA DE ANDRADE HERNANDES, Advogado: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1316-85.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Gratificação de produtividade. Competência privativa do chefe do Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação por produtividade; Processo: AIRR - 1331-05.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL E CARACU S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOÃO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Silva Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 1365-10.2012.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCIA MARIA DA ROCHA E SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LOPES, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Adriana Gomes Laranjeira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 1400-32.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Cardoso da Silva, Agravado(s): ADELIMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1436-48.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Agravado(s): CLEUZA SELESTE LACERDA NOVAIS, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1446-44.2010.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de UBIRAJARA VIANA DA ROCHA, Advogado: Gustavo Maciel Becker, Agravado(s): ATIVPLUS ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Ferreira Gómez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1455-71.2012.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): REGINALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Reginaldo Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1476-42.2014.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): RAIANE NERIS FRANÇA, Advogado: Paulo José Mendes dos Santos, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA., Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1497-30.2011.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JULIENNE GONÇALVES DE MENDONÇA SILVA, Advogado: Marcelo Campos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DIRETO COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego da Reclamante com o Banco Santander (BRASIL) S.A., com a consequente retificação da CTPS da Autora, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos demais temas dos Recursos Ordinários dos Reclamados e da Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente suscitado no Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1500-57.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): IVANEIS FERREIRA REIS, Advogado: Reginaldo Pesseti, Agravado(s): COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1512-15.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KETLIN KEYSE FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1524-82.2011.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ADRIANO PACHECO MENEZES, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 1543-43.2010.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ALESSANDRO PESSOA DA CRUZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Gratificação de produtividade. Competência privativa do Chefe do Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação por produtividade e reflexos; Processo: Ag-AIRR - 1553-14.2012.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIDIA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Miguel Carlos Testai, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 1567-28.2010.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NYELSEN DINIZ MARTINS GODINHO, Advogada: Solange Mota, Agravado(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Edinomar Luís Galter, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE MULHER DE TELEVISAO LTDA., Advogado: Caio Augusto Picone, Agravado(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA., Advogada: Heloísa Klemp dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 1576-47.2013.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): ELENITA FERREIRA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1579-54.2013.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO FALIGUSKI, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 1582-73.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CLAYTON APARECIDO DE OLIVEIRA MORALES, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1668-27.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1684-36.2012.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CICERO ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): IRF TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: André Otávio Ossowski, Advogado: Adriana Meire Clemente Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 1701-91.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELVISLEY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1775-97.2011.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): PAULO ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiane Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1845-66.2012.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro F. Galhanone, Agravado(s): ARISTIDES FERREIRA BATISTA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1853-17.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RENATA CORRÊA DE FREITAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação do Reclamado ao pagamento das diferenças da gratificação de regência de classe com reflexos, parcelas vencidas e vincendas; Processo: AIRR - 1900-70.2010.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETROBRAS QUÍMICA S.A. - PETROQUISA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): DAYSE DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 1900-51.2013.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): JOSÉ ALMIR DE SOUZA, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1907-10.2013.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): EDENILDE FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1908-05.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): LEONARDO MAGNO OLIVEIRA LEAL, Advogado: Carlos Alberto Resende Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1911-17.2011.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1940-75.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): SÍLVIA APARECIDA DE SOUZA DE BABO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1966-87.2010.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VITOR CEZAR DA SILVA, Advogado: Michelle Pinheiro Goncalves Silva, Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos dias em que houve a concessão parcial do intervalo intrajornada de uma hora, é devido o pagamento de uma hora, como extra, acrescida do adicional de 50%; Processo: AIRR - 2008-29.2012.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUDIMILA SANTOS GORVEIA, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): LABQORGLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO LTDA., Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2015-15.2014.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERALDO JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): PHV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcio Cristelli de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir do indeferimento da prova testemunhal requerida pela Reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que proceda à oitiva da testemunha tida por suspeita e prossiga no julgamento do feito; Processo: AIRR - 2098-71.2012.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): RICARDO JORJÃO MEDEIROS, Advogada: Alexsandra da Silva Viana, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2121-50.2011.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): JACKELINE GONÇALVES SUTILO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2132-26.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LOURENÇO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2183-59.2012.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGO SIQUEIRA PINTO, Advogado: Renato Bonfiglio, Agravado(s): ENQUIP ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

HIDRÁULICOS E MECÂNICOS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): C. M. B. SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Luciana Cristina Ferreira dos Santos, Agravado(s): MAGPEL COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Vicente Jerônimo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2222-95.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ana Paula Scudeler, Agravado(s): JALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Murari Gilbert Finestres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2285-43.2011.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias; Processo: RR - 2296-97.2013.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): CLÁUDIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 2452-26.2012.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogado: Vanessa R. B. Wengryn, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ODILON DOS SANTOS, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2500-07.2008.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): CLEIVEL WASHINGTON GONÇALVES, Advogado: José Maurício de Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a 2ª Reclamada (TELEMAR), com a consequente garantia dos benefícios previstos em norma coletiva concernente a empresa citada; II - conhecer do Recurso de Revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; Processo: AIRR - 2636-77.2013.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALADÃO & VALADÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Elizanete Nasareth Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2884-31.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO SOARES DE ALMEIDA, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2929-58.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Taube Goldenberg, Agravado(s): DENIS SANTOS CÉZAR, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TEL TELEMÁTICA E MARKETING LTDA., Advogado: Gisele Vieira da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 3213-85.2013.5.18.0081 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CRIATIVA CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 3445-37.2011.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IMPAR PROJETO RESIDENCIAL CONDOMÍNIO EREDITA SPE LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): VALDIR RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Raquel Katia Cruz, Agravado(s): GJ CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 4623-58.2011.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ALTAMIRO MANOEL DE SOUZA, Advogado: Viviane Garcia Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: Ag-AIRR - 4806-23.2012.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGELITA DA CRUZ, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): ANTONIO MARCOS ADAMES E OUTROS, Advogado: GUILHERME ANDREI SILVA, Agravado(s): SULCATARINENSE - MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 6400-98.2008.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FABIO FRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Tavares, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): MATLINPATTERSON GLOBAL AMÉRICA LATINA CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 10107-65.2014.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS, Advogado: Guilherme Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 10314-36.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MISLENE MACHADO DE ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: Vando Stephani, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: José Rodrigo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários do período compreendido entre 12/02/2014 e 25/05/2014, considerados os reajustes e antecipações salariais do período, bem como os reflexos em férias + 1/3, 13º salário, e FGTS + 40%; Processo: AIRR - 10362-92.2013.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Isabelle Soares Machado, Agravado(s): MARIA CICERA TEIXEIRA LOPES FARIAS, Advogada: Ivonete C. Teramoto, Agravado(s): TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10392-95.2014.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Agravado(s): USINAGEM METALIZAÇÃO E CROMO DURO LTDA. - UMC, Advogado: Breno Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10498-90.2013.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JORGE LUIZ SANTOS FERREIRA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10638-36.2014.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAMIRES RAFAELA DE SOUZA, Advogado: Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Agravado(s): JFL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): AF ENTERCABOS INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10858-63.2013.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CGR CURITIBA LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 10934-03.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Recorrente(s): LUIS EDUARDO GARCEZ SCHMITZ, Advogado: Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Advogado: Luiz Carlos Gonzaga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; Processo: AIRR - 20381-23.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): ITAMAR HENDGES, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 26200-56.2013.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): LEONILDO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Ricard Alexsandro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa de Araújo Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J DO CPC; Processo: RR - 30400-14.2011.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAGGY MARTINS AMORIM DE ALMEIDA, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 468 da CLT e dar-lhe provimento para determinar a incorporação da parcela "CTVA" na remuneração da Reclamante, parcelas vencidas e vincendas, bem como o pagamento dos reflexos legais decorrentes. Em relação às parcelas vencidas, deverá ser descontada a quota parte do Reclamante para a formação da fonte de custeio da sua complementação de aposentadoria, nos termos do regulamento que rege o benefício. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368, II e III, e da OJ 363, do TST. Juros e correção monetária na forma dos artigos 883 da CLT e 39 da Lei nº 8177/91 e da Súmula 381 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Processo: RR - 34400-50.2009.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOELCIO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Recorrido(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 58700-90.2010.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Bufulin Lopes, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ELIZEU MARTINS DE SOUZA, Advogado: Magnum Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 59000-06.2009.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Antônio Carlos de Assis Dantas, Recorrido(s): MARIA LÍDIA COSME, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "CONAB. PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, que passa a ser da Reclamante, da qual fica isenta por ser beneficiária de justiça gratuita; Processo: AIRR - 63485-70.2006.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIANE TEREZINHA RIBEIRO, Advogado: Magali Cristine Bissani, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 70400-91.2003.5.06.0341 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravado(s): JOSE ARMANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): TRANSPORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): RIVALDO FREITAS SANTOS, Agravado(s): IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 98100-78.2009.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ LUIZ QUENCA NOVO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 103800-03.2006.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARINA MONTEIRO GONÇALVES FIUZA, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 691/695, relativo ao julgamento dos Embargos de Declaração da Reclamante, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região a fim de que se pronuncie, de forma explícita, sobre a alegação de que a atividade desenvolvida pela Reclamante na Ré atuou como concausa para o surgimento ou agravamento da doença de que é portador. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: ARR - 111700-35.2009.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ILO ANDRÉ COUTO MACENA, Advogado: Isadora Amorim, Agravante(s) e Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e III - não conhecer do Recurso de Revista da União; Processo: AIRR - 115800-59.2009.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAGNER DO NASCIMENTO HISSA, Advogado: Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 162700-02.2005.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravante(s): GILBERTO BERALDO, Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante por irregularidade de representação processual; Processo: Ag-AIRR - 198100-13.2007.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): ANDRÉ DE PAULA PARSEKIAN, Advogado: Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 199500-79.2009.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Recorrido(s): OZIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 170, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a alegação de que o pagamento do adicional de risco ao Autor já observou o tempo efetivo de exposição a essas condições, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial 316 da SBDI-1 do TST. Prejudicada a análise do tema remanescente; Processo: AIRR - 209700-77.2005.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): FUMIE NOMOTO HANHU, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma para que proceda à reatuação do processo fazendo constar que o feito não corre sob a égide da Lei nº 13.015/14; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 407200-69.2008.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrente(s): CLÁUCIO MARQUES, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS", por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extras; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; Processo: RR - 12-61.2014.5.06.0412 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Osvaldo Guimarães Júnior, Recorrido(s): MICHELE NUNES DA SILVA SANTANA, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 22-41.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EVA NUNES DE ARAUJO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Denize Maciel de Camargo, Advogado: Renato Camargo Navarro Peres, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados no tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão relativa à gratificação semestral, com consequente extinção do processo, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), no ponto, e exclusão da condenação do referido pagamento e respectivos reflexos; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, com os correspondentes reflexos; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; Processo: AIRR - 77-12.2010.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): VALDI HENRIQUE SCHEWE, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 90-41.2013.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): LUCIMAR WILLE, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Batista Ferreira, Recorrido(s):



FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; determinar a reautuação dos autos para que a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. também conste como Recorrente; Processo: AIRR - 93-43.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSEMARY VITORIA IACKS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Advogada: Rudinéia de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 106-16.2010.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Alexandre da Silva, Agravado(s): CPI BRASIL CARTUCHOS E TORNERS PARA IMPRESSORAS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Ribeiro, Agravado(s): CYNTHIA MARIA MONTEIRO LOMBARDI, Advogada: Sílvia Helena Marques de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 115-35.2011.5.03.0096 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOROESTE MG BEBIDAS LTDA, Advogado: Priscila Soares Braz Borges, Advogada: Sandra de Fátima Quinto, Agravado(s): FELICIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 138-14.2012.5.15.0095 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JEAN SENA SCUIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Advogado: Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: RR - 141-77.2014.5.04.0103 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SOARES, Advogado: Suzana Mara da Rold Lena, Advogado: Eloy José Lena, Recorrido(s): EQMON ENGENHARIA S.A., Advogado: Cláudia B. de Arruda, Advogado: Bruno de Souza Guerra, Recorrido(s): EFACEC DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 151-63.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): RAMON MOREIRA ALVES, Advogada: Vera Lúcia de Sousa, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 156-51.2012.5.02.0433 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ODAIR RODRIGUES, Advogado: Vanessa Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 212-70.2013.5.04.0861 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: André da Costa Ribeiro, Embargado(a): MICHELE RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Juliana Peixoto Fortes, Embargado(a): ASSERV OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Simone G. da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 217-35.2012.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Faiz Massad, Agravado(s): LINSMAR OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fernando Camargo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 224-81.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Agravado(s): BRUNO VIRGILIO, Advogado: Irineu Teixeira, Agravado(s): YES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Taís de Lima Felisberto Silva, Agravado(s): LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 233-57.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): ROSITA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 256-86.2013.5.01.0501 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): MARION CASTRO MARANHÃO, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 262-35.2011.5.05.0022 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLENE NASCIMENTO PESSOA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada (Petrobras) no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 311 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do critério previsto na Lei nº 6.899, de 08/04/1981, para efeito de cálculo da correção monetária; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (Petros); Processo: AIRR - 269-22.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): ALAN SAMPAIO, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 269-81.2013.5.02.0073 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): THIAGO VIGNOLO PEREIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 276-71.2014.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIELE CRISTINA BATISTA, Advogado: Rosângela Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 284-41.2012.5.01.0064 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANNA PAULA DAS NEVES RIBEIRO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; Processo: RR - 305-35.2011.5.04.0301 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAICON SOUZA REFIEL, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): PSCHICHHOLZ EDIFICAÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA., Advogado: Pedro Gilberto Brand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, com os correspondentes reflexos; Processo: Ag-AIRR - 318-54.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SA CAVALCANTE COMESTIVEIS LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Advogada: Larissa Brommonschenkel Soares da Cunha, Agravado(s): MARCELO DA PENHA, Advogado: Rafael Machado de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ARR - 325-07.2012.5.02.0023 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JANETE ZECCA CHARETE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Banco-Reclamado, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamado; Processo: ED-ED-RR - 368-72.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HÉLIO CHAVES DA SILVA, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 393-60.2013.5.06.0006 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IFCO SYSTEMS DO BRASIL SERVIÇOS DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Agravado(s): MACIEL ALVES DA SILVA, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AgR-AIRR - 426-41.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESPÓLIO de ORLANDO TEIXEIRA, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 441-65.2013.5.07.0014 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogada: Aparecida Érika de Meneses Dantas, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): YARA SALES VIDAL, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - REGULAMENTO EMPRESARIAL - CONAB - AVALIAÇÃO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência e dispensar a Autora do pagamento das custas; julgar prejudicado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; Processo: ED-ARR - 472-77.2013.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARTAO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Fraciano Beltramini, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Procuradora: Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): ELISANGELA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Luis Henrique Moy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-ARR - 474-40.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): JOEL ROSA FREITAS, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 503-75.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FABIANE CONCLI BRUM, Advogado: Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Inverto os ônus sucumbenciais, no tópico, e julgo indevida a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 878), a teor do artigo 790-B da CLT; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; Processo: AIRR - 505-67.2013.5.02.0385 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO FRANCISCO ALVES, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravante(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: ED-RR - 533-80.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: REISMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Embargado(a): ROSENI MARIA BELLO, Advogado: José Airton da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fixar o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) a título de custas processuais, a cargo da Ré, calculadas sobre o valor ora rearbitrado à condenação de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Processo: RR - 550-52.2013.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ana Paula dos Santos, Recorrido(s): LUCILÉIA DE SOUZA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA", por violação ao art. 224,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

§ 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a sujeição da Reclamante à jornada de oito horas no período em que exercida a função de confiança, excluindo da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "BANCÁRIO - CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA - DIVISOR - NORMA COLETIVA - SÁBADO" por contrariedade à Súmula nº 124, I, b, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o divisor 200 para o cálculo das horas extras, em razão do reconhecimento da jornada de 8 horas da Reclamante; III - conhecer do Recurso de Revista no tópico "DANO MORAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reduzindo a indenização por danos morais deferida, fixá-la em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em observância ao princípio da razoabilidade e aos critérios de justiça e equidade; dele não conhecer nos demais temas; Processo: AIRR - 560-47.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONALDO AMARO COLARES, Advogada: Tânia Suely Colares, Agravante(s): HOSPITAL DE ORTOPEDIA ORTOCENTER LTDA., Advogado: Carmo Eduardo Azevedo Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: ED-RR - 569-49.2011.5.04.0302 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteadó da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): ROBERTO MARTIM FASSBINDER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das Reclamadas; Processo: AIRR - 596-70.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Agravado(s): JACINTO APARECIDO DA CRUZ, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 597-77.2011.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PORTAL DA EDUCACAO S.A., Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Embargado(a): DEISE CRISTINA STABILE GONZALES BISELLI, Advogado: Rodolfo Rodrigues Calsoni, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para corrigir erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: ARR - 615-03.2010.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GALENO LIBÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do BANCO DO BRASIL S.A.; Processo: AIRR - 624-55.2012.5.19.0008 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GILVÂNIA BELO SIQUEIRA CAVALCANTE, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 637-32.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO VANDERLEI PAZ FERNANDES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. pelos encargos trabalhistas referentes ao Reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da terceira Reclamada, como entender de direito; Processo: AIRR - 643-39.2012.5.02.0039 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA PASCHOALINO, Advogado: Gilvandi de Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 664-48.2012.5.05.0195 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BOMPREGÃO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): ERALDO GONÇALVES GOMES, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer dos demais temas; Processo: AIRR - 674-95.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: Samira de Campos Mattar, Agravado(s): LILIANI SALUM ALVES MOREIRA, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 701-30.2012.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Bruno de Andrade Rodrigues Lúcio, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada (Previdência Usiminas); Processo: ARR - 705-87.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR NILTON GOMES DE SOUSA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-RR - 717-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

04.2012.5.01.0207 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HERMANDY DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 729-67.2011.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOÃO ALVES DE MELO E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 744-86.2011.5.07.0002 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): ARLENE MAIA DE SOUSA ALMEIDA, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO - PCCS/95", por má-aplicação do artigo 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: AIRR - 761-80.2010.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): DEROCI SANTOS DA HORA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CEEE-D para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da ELETROCEEE; Processo: RR - 791-04.2012.5.04.0101 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Igor Radtke Bederode, Recorrido(s): ROSE MARY KERR DE BARROS, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRESCRIÇÃO - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS"; dele conhecer no tópico "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; julgar prejudicado o exame do tema remanescente; Processo: AIRR - 817-37.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIRGÍNIA NOCERA MARIA SANTIAGO, Advogado: Donizetti Benedito Falleiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: José Mauro Paulino Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 869-07.2013.5.05.0401 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

- EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SAMUEL MORAES DA CRUZ, Advogado: Igo Vinícius Moreira Gomes Oliveira, Advogado: Amarillys Alves Martins, Agravado(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 874-09.2012.5.06.0022 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrente(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BENTO DA SILVA, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista; Processo: RR - 933-69.2013.5.07.0010 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Recorrido(s): FRANCISCO PEDRO AIRES DE MORAIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT; Processo: ARR - 941-39.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO NONATO RODRIGUES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: ED-Ag-AIRR - 963-49.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): ALEXSANDRO LIMA, Advogada: Elieth Pereira Peraça, Embargado(a): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 988-11.2010.5.15.0072 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Advogado: Renato Aparecido Teixeira, Agravante(s): DORIVAL MARTINS, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; Processo: AIRR - 997-49.2014.5.10.0111 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOÃO NUNES FERREIRA, Advogado: Darlan Alves Ferreira Honório, Agravado(s): REKAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1008-49.2014.5.18.0081 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogada: Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO RIBEIRO, Advogado: Célio Abrão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1028-13.2012.5.24.0091 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TAQUIONS TURISMO LTDA., Advogado: Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): RENATO GONÇALVES, Advogada: Odete Maria Ferronato, Agravado(s): ETH UNIDADE SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 1044-48.2011.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s) e Recorrido(s):



PABLO DORNER MARTINEZ, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Decisão: por unanimidade, i) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da CEF; ii) julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da FUNCEF; iii) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-RR - 1089-03.2012.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): ADEILDO ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1130-85.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1131-20.2012.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Thais Zanotti, Agravado(s): JULIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AgR-AIRR - 1136-29.2013.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLÁUDIO PEREIRA LIMA, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1142-29.2013.5.08.0004 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Recorrido(s): DANIEL HUMBERTO DA SILVA CASTRO, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente aos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas; Processo: Ag-AIRR - 1162-39.2013.5.09.0021 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues, Agravante(s): APPARECIDA CALDERONI E OUTROS, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; Processo: AgR-AIRR - 1180-58.2012.5.23.0101 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA, Advogado: Ricardo Turbino Neves, Advogado: Caio César Ramos dos Santos, Agravado(s): FABIANO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Agravado(s): QUEIROZ CENTER MOTOS LTDA., Advogado: João Paulo Moreschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. ; Processo: RR - 1198-61.2011.5.09.0018 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE, Advogado: Weber Sciorra Vieira, Recorrido(s): MICHELE DOMINGUES CARDOSO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da jornada pactuada por meio de acordo coletivo, excluir da condenação o pagamento de horas extras além da sexta diária e reflexos, restabelecendo, no ponto, a sentença; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele conhecer parcialmente no tema "DOENÇA OCUPACIONAL - DANOS MORAIS E MATERIAIS - INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA", por violação ao art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, a sentença que fixou o valor das indenizações por danos materiais e morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; Processo: AIRR - 1219-92.2012.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ROBERVALDO VALADAO DE SOUZA, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1287-46.2013.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 1294-85.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TUPY S.A., Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Rubia Kalil Moreschi, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): JOSÉ RAMOS, Advogado: Morgana Frohner, Advogada: Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e da União; Processo: AIRR - 1298-65.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-RR - 1303-38.2011.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELVIS DE PAIVA BORGES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1313-19.2013.5.06.0011 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARLINDO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1358-23.2013.5.03.0135 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Theresa de Assis Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

GOVERNADOR VALADARES, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1364-28.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BENEDITO APARECIDO VIEIRA, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1372-12.2012.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SALES BARBOSA, Advogado: Vandson Soares da Silva, Agravado(s): IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1374-80.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): MARIA ELIZABETE REZENDE, Advogada: Dalva Agostino, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1400-42.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JORGE ROBERTO PAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - NORMA COLETIVA E ADESÃO AO PAT - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 413 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da C. SBDI-1, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação, conforme postulado na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, arbitrase à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela Reclamada; II - não conheceu do Recurso de Revista da União; Processo: RR - 1519-02.2012.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Recorrido(s): CLAUDIONEI DE SOUZA GUERRA, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1580-61.2011.5.02.0402 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUMERÍNDIO DE ALENCAR SOUZA, Advogada: Marcia Aparecida Sanches, Agravado(s): N. MEDEIRQS JUNIOR - ME, Advogado: Alex Cassiano Polezer, Agravado(s): CONSÓRCIO ATLÂNTICO, Advogada: Soraia Vivot Monte Guitierrez, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento arguida em contraminuta pela primeira Reclamada; dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1689-22.2011.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: José Fernando Ximenes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Rocha, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LUIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Renato Lopes de Oliveira, Agravado(s): EMBRAMONTI METAL, MECÂNICA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇO LTDA., Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1691-07.2011.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SILMARA APARECIDA GARCIA DO VALLE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1719-84.2012.5.03.0067 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Enéas Virgílio Saldanha Bayão, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Leonardo Alves de Melo Braga, Agravado(s): JOÃO FLORENTINO GUIMARÃES HEYDEN, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Advogado: Andreza Mara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1724-76.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Caroline Campos Barchi, Agravado(s): KELE AUGUSTO CARNEIRO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada Atento Brasil S.A; e II - não conhecer do apelo do Reclamado Banco Mercantil do Brasil S.A; Processo: AIRR - 1754-90.2013.5.09.0245 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BB FÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIG BAGS LTDA., Advogado: Sérgio Henrique Müller, Agravado(s): LUCIANE APARECIDA SILVA PIRES, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1843-89.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RICARDO DORNELAS DA SILVA, Advogado: Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Advogado: Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1852-18.2010.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JANISSON ARAÚJO DANTAS, Advogado: William de Oliveira Cruz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que proceda à reabertura da instrução processual e, após a produção da prova testemunhal, profira nova sentença, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; Processo: AIRR - 1859-37.2011.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EBRASIL NORTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): OSMAR SILVA GOMES JÚNIOR, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 1938-13.2011.5.08.0126 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO BATISTA SANTOS FERREIRA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo nacional como base de cálculo para o adicional de insalubridade; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 1952-92.2013.5.06.0122 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS MARCÍLIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): CENTRO DE SAÚDE E ESTÉTICA G MELO LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2012-62.2012.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): RHALF MESQUITA ALBINO, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2021-34.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA SOTERO, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2033-39.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DIOGO GABRIEL COSTA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2069-28.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): JEAN PATRICK EVANGELISTA, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por má-aplicação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa em tela; e II - dele não conhecer nos demais temas; Processo: AIRR - 2070-93.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): BENÍCIO OLÍMPIO DE MELO NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2120-41.2011.5.15.0049 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de WALDEMAR MARCONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2129-83.2012.5.18.0081 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Sérgio Luis Lolata Pereira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2129-23.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ GERALDO SANTOS BARBOSA, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 2132-22.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUDIONOR RAPOSO SIMÕES JÚNIOR, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2158-23.2011.5.02.0079 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo e, de plano, ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2176-74.2013.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELSO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Advogado: Luiz Moraes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2397-45.2012.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEUDE BARBOSA DE AZEVEDO, Advogado: Maria Ferreira de Oliveira, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-ARR - 2446-30.2012.5.03.0039 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hélcias, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Embargado(a): LUCÉLIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Wagner Afonso de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 6900-55.2009.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS MAGNO ALMEIDA, Advogado: Bernardo Jefferson Brollo de Lima, Agravado(s): TRANSPORTADORA ABRIL LTDA. - TRANSABRIL, Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-ARR - 7001-53.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): ITAGIBE BARBOSA LOHMANN, Advogado: Carlos Frederico Braga Curi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 10105-45.2012.5.07.0018 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROZA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 10280-18.2013.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO SÉRGIO DA CUNHA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Advogado: Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar válida a dispensa do Reclamante, e, por conseguinte, afastar a determinação de reintegração no emprego e o pagamento das verbas correspondentes, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT; Processo: Ag-AIRR - 10467-26.2014.5.14.0004 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): SANDRA DA SILVA MACHADO, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 10758-11.2013.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ENGEQUISA ENGENHARIA QUÍMICA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA., Advogado: André Ricardo Costa Pederzoli, Recorrido(s): DAYANE ALVES FAGUNDES DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: RR - 11207-76.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RONALDO GABRIEL MAFRA SCHAPPO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Milene Nunes Lima, Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional; conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES NÃO CONCEDIDAS POR ANTIGUIDADE", por violação ao artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Reclamante ao pagamento de diferenças salariais em decorrência das promoções por antiguidade, com reflexos, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito; e julgar prejudicado o exame do restante do apelo; Processo: AIRR - 20047-87.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): JONATAS WENDLER GARCIA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 20079-43.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Recorrido(s): ELIO MARTINS DUARTE, Advogado: Walmor Ary Verona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - EMPREGADO APOSENTADO QUE PERMANECE TRABALHANDO - NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença; dele não conhecer no tema "PRESCRIÇÃO"; Processo: AIRR - 20133-65.2013.5.04.0521 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADOLFINHO JOSÉ PAVÃO, Advogado: Tiago Pedrollo Soliman, Agravado(s): BAVARIA S.A., Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 20218-87.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): JANAÍNA LEITES DE SOUZA, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 20802-09.2013.5.04.0331 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SANDRO ROGÉRIO FRANCO DUTRA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 21798-46.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): LUCAS MARTINS DE MELO, Advogado: Ciro Luis Machado Scalco, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA LTDA., Advogado: Maurício Silva da Silva, Advogado: Luciane Freiesleben Barzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 34400-86.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): SÉRGIO GUEDES BARROCA E OUTROS, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 40100-21.1998.5.01.0064 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Francisco Octávio de Rezende Gonçalves, Agravado(s): SÉRGIO TAVEIRA TAVARES, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 61801-86.2012.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANTINO TEIXEIRA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 73000-96.2007.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MARCELO ALMEIDA DOMINGOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 89100-04.2013.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARLES ALVES FERREIRA, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SAMAR COMERCIAL & DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Tatiane da Silva Oliveira, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 89100-42.2012.5.17.0132 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Recorrente(s): FERNANDA BAIENSE DE ALMEIDA, Advogado: Jonas Nogueira Dias Junior, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, e julgar prejudicado o exame do tópico "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC"; Processo: RR - 115200-78.2011.5.13.0003 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): OTAVIANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Silveira Rosa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Alice Kehrle Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 122200-08.2009.5.02.0262 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): PAULO EDUARDO ESTEVAM, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 130856-55.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Agravado(s): CATIANA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 133500-20.2008.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Recorrido(s): RONALDO ADRIANO GRANZA ROSA, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença (fl. 114), fixando o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade e indeferindo o pedido de diferenças de adicional de insalubridade; conhecer do Recurso no tema "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título durante o período imprescrito do contrato de trabalho; dele não conhecer em relação às matérias restantes; Processo: RR - 140000-37.2008.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): IRINEU GERALDO ZANOTTI, Advogado: Bruno Shiniti Alves da Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar prescritas as parcelas deferidas a título de pensão imediatamente anteriores a 12/12/2003; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA - TERMO FINAL - IDADE LIMITE", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal seja paga de forma vitalícia, ressalvada a hipótese em que cesse a causa que inabilitou o Recorrente para o trabalho; Processo: ED-RR - 150000-81.2009.5.05.0341 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTONIO CLEILTON EVANGELISTA DE MATOS, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Embargado(a): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Fábio de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 154400-64.2007.5.02.0383 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DACARTO BENVIC LTDA., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): VALDIR BELÉM DE AMORIM, Advogado: Elcio Manco Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que pronunciara a prescrição total da pretensão do Reclamante relativamente às indenizações por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, prejudicados os demais tópicos; Processo: ARR - 156900-59.2008.5.15.0140 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGALY DE FÁTIMA BAPTISTA PECANHA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pela Reclamante; conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - PROMOÇÕES E REAJUSTES SALARIAIS", por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição quinquenal parcial quanto aos pedidos de pagamento de diferenças salariais em razão dos reajustes concedidos em 1989 e 1996, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do BANCO DO BRASIL S.A.; e III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL; Processo: RR - 162000-87.2012.5.21.0010 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marla Mayadeva Silva Ramos, Recorrido(s): MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Anuar Soares Xavier de Queiroz, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Recorrido(s): ASSEL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Múcio Amaral da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; Processo: AIRR - 169200-57.2013.5.13.0003 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Diniz, Agravado(s): KARLA DE SÁ PESSOA DA COSTA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 259000-22.2009.5.09.0594 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA., Advogado: Afonso José Ribeiro, Recorrido(s): VALDIR ROSA, Advogado: Ricardo Alberto Escher, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de pensão mensal, que passa a ser de 10% (dez por cento) do valor da última remuneração do Reclamante; e não conhecer do Recurso no tocante às matérias remanescentes; Processo: RR - 389500-33.2009.5.09.0965 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): ACELINO VICENTE DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do critério global para abatimento das horas extras já pagas; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: ARR - 799400-62.2009.5.12.0036 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO, Advogado: Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; Processo: AIRR - 1002026-31.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA JOSE DA SILVA GABRIEL, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-ARR - 12-26.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDVALDO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da reclamada; Processo: RR - 34-18.2012.5.15.0064 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO DELTA/ARAGUAIA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros; Processo: AIRR - 36-74.2013.5.01.0053 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO BARRETO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ricardo Luiz Rocha Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 40-97.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ANGELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 68-28.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÍLVIA ANDREIA TOTH BEZERRA, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Fassina, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 89-64.2013.5.02.0332 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDEL DO BRASIL LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): JONAS DA SILVA MOREIRA, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 127-76.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): WELLINGTON DE CASTRO VITOR, Advogado: Nathalia Pereira Fontes, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 143-64.2012.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): EMPÓRIO VITALIS LTDA., Advogado: Heidi Thobias Pereira Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da CF; 832 da CLT; e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da decisão que julgou os embargos de declaração do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aquela Corte se manifeste sobre a existência de confissão ficta da reclamada quanto à jornada de trabalho alegada na inicial, alusiva ao tópico "horas extras". Prejudicada a análise dos demais temas constantes das razões recursais; Processo: AIRR - 169-90.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SANTOS SILVA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 173-03.2013.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JACKSON FIDÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADV COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Luís Mayer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: ED-AIRR - 175-11.2013.5.06.0013 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): HIGOR GOMES FARIAS DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 175-07.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Recorrido(s): DANILLO CALLEGARI PEREIRA, Advogado: Marcelos Fernandes Teixeira Mello, Advogada: Patrícia da Cunha Castanheira Jacinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "antecipação dos efeitos da tutela"; e dele conhecer no tema "Petrobras -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

complemento da RMNR - base de cálculo - interpretação de cláusula de acordo coletivo - parcelas computadas na apuração do respectivo montante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 181-46.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RITA MARIA DA SILVA, Advogada: Rita Maria da Silva, Agravado(s): SANCHO PANZA COZINHA E CAFÉ LTDA., Advogado: Carlos Alberto Braga Júnior, Agravado(s): HOT SERIA CAFETERIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MODA E DECORAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Aline Romanholli Martins de Oliveira, Agravado(s): EMPÓRIO VINHARES LTDA., Advogado: Jonas Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 182-52.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSOELMA DE JESUS SILVA CARVALHO, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 188-24.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIANA BUENO RETI, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "compensação - progressões concedidas por norma coletiva", por violação do art. 884 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que sejam compensadas as progressões horizontais deferidas com aquelas concedidas por instrumento coletivo, a ser apurado em liquidação de sentença; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; Processo: AIRR - 195-53.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE SANDRE DOS SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 226-71.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATANIL ROSA, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA; Processo: AIRR - 231-17.2013.5.09.0965 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CAROLINE ENRICONI LEPASKY DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): LAGES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 233-29.2013.5.05.0017 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Gicela Alves Rodrigues, Recorrido(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Recorrido(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 234-51.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IZAIAS ALVES GALDINO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 235-70.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Embargado(a): MARCOS RANGEL, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 236-23.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUIS FERNANDO TZANOVITCH MONCHES, Advogado: Márcio Pereira Limia, Agravado(s): EM BECK SEGURANÇA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 238-06.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDREIA PAGANOTTI XAVIER, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos, e, no mérito, rejeitá-los; Processo: RR - 265-94.2012.5.04.0761 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ JÚNIOR MEDEIROS MARTINEZ, Advogado: Pedro Fernando Fries, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que os reflexos das verbas deferidas pelo Regional incidam sobre as férias com adicional correspondente a um salário-base do empregado. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 266-10.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): MÁRCIA REGINA LOPES, Advogada: Sabrina Safar Laranja, Agravado(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação e grafia na parte Agravante; Processo: AIRR - 267-19.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELAINE KAROLINE BORGES BURGOS, Advogado: Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Agravado(s): MMS COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA., Advogado: Eduardo Valfrido da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 272-56.2014.5.09.0671 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENAN MENDES KUNTSCHER NICHELE, Advogado: Norton Luiz Kossatz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Amanda Vives Gomes, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 284-39.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Embargado(a): ALLYSON SIRLEY SANTOS DA SILVA, Advogado: Anderson de Oliveira Cruz, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ARR - 285-65.2013.5.07.0018 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRO TARCISIO DE VASCONCELOS RODRIGUES, Advogado: Sérgio Ellery Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado nos tópicos "dano moral/assédio moral/cobrança de metas" e "honorários advocatícios/requisitos" por violação do art. 186 do CC e por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer não configurado o dano moral decorrente de assédio moral, e, como consequência, excluir da condenação a indenização por dano moral fixada, bem como para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema alusivo à quantificação da indenização por dano moral; Processo: AIRR - 324-51.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): GLAYSSON EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravada GLAYSSON EUSTAQUIO DA SILVA; Processo: ED-ARR - 350-08.2011.5.04.0861 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): REJANE LACERDA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela CEF e pela FUNCEF; Processo: AIRR - 353-72.2012.5.15.0100 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): DIRCE MARCONDES CORREIA, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 429-90.2014.5.20.0002 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Adriano Berain Alves, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE SANTOS DE SANTANA, Advogado: Marcos Emanuel Santos Bispo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos sem a impressão de efeito modificativo ao julgado. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte embargante, conforme o relatório; Processo: AIRR - 440-51.2014.5.04.0104 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): CARLA ROSANE LOURENÇO CAMPELO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 456-73.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE TORRES DA SILVA, Advogado: Jefferson Aloisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 474-27.2014.5.09.0091 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELISBINA TAVARES FERREIRA, Advogado: Joaquim Quirino Mendes, Agravado(s): DIRLEI KRAI, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 503-71.2010.5.01.0081 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA AUGUSTA DA SILVA MACIEL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento da segunda reclamada, Petros, e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da primeira reclamada, Petrobras. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS; Processo: ARR - 510-62.2012.5.09.0892 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ARILDO SILVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "Correção monetária - Índice aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas; Processo: AIRR - 513-21.2014.5.06.0313 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): CAMILA TAYNA SANTOS, Advogado: Thiago de Lima e França, Agravado(s): LIVRE ASSESSORIA FINANCEIRA E COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 560-58.2014.5.06.0292 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): LENILDO BORGES DA SILVA, Advogada: Maria das Dôres da Silva Melo, Agravado(s): D&L CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Filipe Cândido Maia Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 563-33.2013.5.03.0162 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO GUAPEDRAS LTDA., Advogado: Hugo José de Oliveira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Túlio de Medeiros Garcia, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): WALTER BRASIL CORREA, Advogado: Walter Brasil Correa Junior, Agravado(s): GUSTAVO BRACARENSE GIUNTINI, Agravado(s): LEONARDO BRACARENSE GIUNTINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 594-02.2014.5.19.0056 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Advogado: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Advogado: Fernanda Ávila Sousa, Agravado(s): FRANCISCA SALU DOS SANTOS, Advogado: Breno Calheiros Murta, Advogado: Quitéria Dantas Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 606-79.2012.5.15.0029 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BAPTISTA FERREIRA FILHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 621-70.2014.5.23.0121 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JANDERSON TEIXEIRA MACHADO, Advogado: Guilherme Lauer Murta, Advogado: Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 625-57.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogada: Aline Castro Lain, Agravado(s): PAULO VENICIUS DA SILVA GARCES, Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 628-97.2013.5.02.0051 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): ÁLVARO ROBERTO COSTA ARAÚJO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 629-76.2013.5.09.0669 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGELITA DE LOURDES SILVA, Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Advogado: Rafael Salviano Silveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 640-84.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ALFREDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 660-79.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSFORMA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Advogado: Anna Paula Siqueira Dias Cardinali, Recorrido(s): REGINA CÉLIA FARIA BARBOZA, Advogado: Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, Recorrido(s): CRITÉRIO CONTABILIDADE ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "seguro-desemprego/indenização substitutiva"; conhecer da revista quanto ao tópico "indenização substitutiva do seguro-desemprego e indenização por danos morais" por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente do não fornecimento das guias de seguro-desemprego; Processo: ARR - 663-45.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS BERNARDO DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos durante todo o período em que o empregado esteve exposto aos agentes inflamáveis, inclusive, parcelas vincendas, conforme se apurar em liquidação; Processo: AIRR - 670-12.2013.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVELINO JOSÉ DIAS, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogado: Rafael de Barros Metzker, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito negar-lhes provimento; Processo: ED-ARR - 678-28.2010.5.06.0016 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Sueny Andrea Oda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargada SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA; Processo: AIRR - 689-23.2012.5.02.0073 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO LUIS DE CASTRO FRANÇA, Advogada: Therezinha Gomes Bottura, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 692-62.2014.5.03.0078 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO TADEU BARBOSA LIMA VENTURA, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Bastos Dominguez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 692-56.2014.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): VICENTE ALVES FEITOSA FILHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 714-72.2013.5.09.0019 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BR MALLS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): RAQUEL GRADIA GOMES SIMÕES, Advogado: Alexandre Sitta Scaramal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 715-60.2012.5.01.0069 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravante(s): CINTIA MAIA PESSOA, Advogada: Luci Ferreira de Magalhães, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 720-44.2013.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): BENEDITO JESUS PEREIRA DE ABREU, Advogado: Antônio Carlos Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 725-50.2013.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO E TV UMBÚ LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): THIAGO DIAS GOULART, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 726-78.2010.5.02.0054 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravante(s): MÁRIO ALVES NETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 729-25.2013.5.05.0222 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscila Coutinho Santana, Advogada: Janete Meira Gomes, Agravado(s): ROBENILSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Arnaldo Pinto Lima, Agravado(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogado: Tiago Matheus Pinheiro, Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 744-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

62.2012.5.20.0011 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Agravado(s): ROSENI BARBOSA SANTOS, Advogado: Valdson Luiz Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 770-37.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE - AACD, Advogado: Murilo Gonçalves Tung, Agravado(s): VALMIR ALVES SERQUEIRA, Advogado: Sebastião de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 773-56.2011.5.02.0203 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDERSON SAGARA NEGRINI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): CIELO S.A., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Embargado(a): PRÓ-CARDS SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Leandro Godines do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 773-72.2012.5.04.0233 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL AMORIM DA ROSA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 776-53.2011.5.15.0072 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Lourdes de Araújo Vallim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 780-20.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Caetano Riegel Bertolucci, Agravado(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): VANESSA OLIVEIRA LACAU, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 782-94.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DE MOURA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 784-60.2013.5.15.0104 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): DOMINGOS VITOR TOSTES, Advogado: Norberto Tortorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 788-52.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): PATRÍCIA CORRÊA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 791-60.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): MARÍLIA CARVALHO DE MEDEIROS, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 794-90.2012.5.15.0120 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORESTE FERREIRA BORGE, Advogado: Fábio Eduardo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Laurentiz, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 809-06.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CASSIO ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. apenas quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato gerador. Incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo período da execução; e b) conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista interpostos pela reclamada Telemar Norte Leste S.A. e pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 848-07.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcos Behn Aguiar Miguel, Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 851-39.2011.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO ÁVILA DE ARAUJO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da primeira Reclamada, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 872-02.2013.5.03.0147 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIVANI DAS NEVES, Advogado: Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Agravado(s): JD PROMOCIONAL INDUSTRIA E COMERCIO BOLSAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Edgar Francisco Martiniano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada, JD PROMOCIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTRAS; Processo: ARR - 883-22.2011.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS HEITOR CULAU TOURRUCOO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, CEF, quanto ao tema "compensação entre a diferença de gratificação de função recebida e as horas extras prestadas", por contrariedade à OJ-T nº 70 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação correlata à diferença



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas; dele conhecer quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por contrariedade à OJ-T nº 61 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de integração do auxílio cesta-alimentação ao salário e dos consequentes reflexos nas verbas contratuais (fl. 567 - peça 1); dele conhecer quanto ao tema "adesão espontânea à nova estrutura salarial unificada - vantagens pessoais - pretensão fundada no regramento anterior - incidência da Súmula nº 51, II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais das vantagens pessoais, pela integração da gratificação por exercício do cargo comissionado, com reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, bem como das diferenças de salário padrão, pela incorporação das vantagens pessoais, observados os mesmos reflexos; dele conhecer quanto ao tema "promoções por merecimento", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e reflexos (fls. 567/571 - peça 1); e não conhecer dos temas remanescentes; Processo: AIRR - 892-54.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANSUILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Bruno Fernandes Machado de Azevedo, Advogado: Carlos Viana Braga, Agravado(s): PROSSEGUR BRASIL S. A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 928-12.2010.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Embargado(a): MARIA DONIZETI DO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 930-54.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANA CHAVES RIBEIRO, Advogado: Lúcio César da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 940-13.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Janaína Tabajara de Oliveira, Advogado: Marli Lopes Poletto dos Santos, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Roberto José de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante; Processo: AIRR - 945-85.2011.5.15.0057 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA TEODOLINA GUINOSSI HÚNGARO, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 956-82.2012.5.15.0121 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): JOÃO CASTILHO, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: André Luís Coentro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 968-89.2011.5.04.0751 da 4a. Região, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IVETE EUNICE SZINWELSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Beirith, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 994-14.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO E TRAMANDAI, Advogada: Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Barcelos Diehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1007-82.2013.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELDER CÂNDIDO RODRIGUES, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1014-14.2010.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): RAYNER CHRISTIAN FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1028-89.2013.5.04.0202 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FACHI LTDA. - ME, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Agravado(s): GUSTAVO ISMAILEI DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Jair dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1047-52.2012.5.02.0472 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA HELENA VILLANI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Caixa Econômica Federal) para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (FUNCEF) e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1050-42.2013.5.07.0016 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA IZANILDA VASCONCELOS LEAL E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1063-90.2014.5.04.0371 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): ADELAR DE ALMEIDA, Advogado: Irma Soraia Lima de Souza, Agravado(s): SUDMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MSI CABOS - SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): FUNDIÇÃO BECKER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): INDUSTEC - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Ariane Missiaggia Becker, Agravado(s): RENATO REAL CONILL, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1070-88.2012.5.09.0670 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZANINI FERREIRA DA LUZ, Advogado: Christiane Bruschi, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Maurício Barroso Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1080-07.2013.5.03.0140 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDVARD RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Petrônio Liboreiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1081-53.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Sutter Moreira, Advogado: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E SIMILARES, SEUS AFINS E ANEXOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SINDEESVU, Advogado: Hélio Marcos Sá de Freitas, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1083-65.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIESS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Rodrigues Welter, Agravado(s): JOÃO BATISTA COELHO, Advogado: Paulo Tscheika, Agravado(s): A.S.T. SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1096-02.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADMILSON DO PRADO SILVA E OUTROS, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1122-17.2013.5.03.0153 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI BRAÚLIO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1129-34.2010.5.05.0581 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marina Midlej Rocha Velame, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): NESMAR ANDRADE DA SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 1175-27.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLÁUCIA LORENTZ GAZZINELLI, Advogado: Bruna Gonçalves de Magalhães, Advogado: Eduardo José do Amaral, Recorrido(s): INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA., Advogado: Múcio Wanderley Borja, Advogado: Alexandre Navarro Borja Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1176-54.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravante(s): HELAINE HELENA CRISTO SOUZA FERREIRA LIMA, Advogado: Lucas Barreto Gomes Leal, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND VEICULOS A, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação do nome da parte agravada, para que conste VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA; Processo: ED-AIRR - 1212-74.2012.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KLEBER NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Embargado(a): EDITORA ATICA S.A., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte embargada EDITORA ÁTICA S.A; Processo: RR - 1253-86.2014.5.08.0130 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Rabaioli Ramos, Recorrido(s): JOÃO LIMA DA SILVA, Advogado: Sávia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Ausência de prova pericial. Obrigatoriedade", por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade, prosseguindo-se no feito, como se entender de direito; e declarar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista; Processo: AIRR - 1262-56.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRISCILA NODÁRIO MARTINS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BVA S.A., Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos, Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1267-43.2011.5.04.0403 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravante(s): GIOVANNI ROSTIROLLA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, a Caixa Econômica Federal - CEF, e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, a Fundação dos Economiários Federais- FUNCEF, e negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-Ag-AIRR - 1274-20.2011.5.01.0047 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-GM-RIO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): ALFREDO JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Veron dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1279-27.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ILDO RONY DE MOURA, Advogado: Bruno Nunes Peres, Advogado: Carlos Roberto Samartini Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1288-13.2014.5.03.0186 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ISRAEL JULIO DE SOUZA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1289-45.2012.5.24.0004 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BALDOMERO ANTONIO KATO DA SILVA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1299-50.2012.5.02.0312 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): NANCI DANTAS ALVES DE MELO, Advogado: Sandra Cardoso Allara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1313-79.2010.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): MARCIO BARBOSA ALVES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1315-10.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PARISE, Advogado: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1324-84.2011.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Aida Glanz, Agravado(s): HORTO TÁXI COOP - COOPERATIVA DOS MOTORISTAS DE TÁXI DO HORTO FLORESTAL LTDA., Advogado: Valéria Kiffer Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1330-86.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Tesse Myrella Antunes Correia, Agravado(s): JOSÉ NATALINO UMBELINO, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1337-60.2013.5.15.0055 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMARAL E FARACCO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Schiavon de Arruda Falcão, Agravado(s): EMERSON PALMIRO DE MATOS, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): AUTO POSTO ROSÂNGELA LTDA., Advogado: Hedair de Arruda Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1345-55.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSA MARIA DE AZEVEDO, Advogada: Lisiane Alves Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SUL - FASE, Procurador: Marlon Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1351-80.2011.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): ROSSANA CARLA DE ARAÚJO MELLO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1361-46.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): MARLON JOSÉ GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1380-66.2014.5.08.0116 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: João Pedro Eyller Póvoa, Agravado(s): MAILSON CARLOS MARTINS OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1391-89.2013.5.02.0054 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): PROMONEWS PROMOÇÕES, MERCHANDISING E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Karina Nadayoshi de Barros, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1394-24.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): FÁBIO OLIVEIRA DE PINHO, Advogado: Glauco Pereira Brandão, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1400-63.2011.5.15.0085 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE DA ROCHA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): BROSE DO BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1407-56.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): EDSON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1416-65.2012.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADILSON DE OLIVEIRA REIS, Advogado: José Tadeu Filho, Recorrido(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças nos depósitos do FGTS e respectiva multa de 40%, a serem apuradas em liquidação de sentença deduzindo os valores comprovados; e não conhecer dos demais temas da revista. Mantido o valor arbitrado à condenação para efeitos de custas e depósito recursal; Processo: ED-RR - 1429-76.2010.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1444-44.2013.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO MÁRCIO JACOBUS, Advogado: Carlos Eduardo Fogaça Lisboa, Agravado(s): PINHO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rosileni Oliveira Pinho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1448-18.2014.5.12.0047 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO SARACINO E OUTRO, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1478-17.2014.5.03.0043 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GELSIVAN VALERIANO FERREIRA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 1479-31.2012.5.09.0002 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NEY DE OLIVEIRA PIMENTA JUNIOR, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Sabrina Zein, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1489-97.2012.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HAILTON CÉSAR D'OLIVEIRA PINELLI, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão relativa ao auxílio-alimentação, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido como entender de direito; Processo: AIRR - 1499-77.2012.5.15.0156 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DEVAIR RAMOS DA SILVA, Advogado: Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1504-15.2013.5.12.0038 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravante(s): DIEGO ALEX PELISSARI, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ED-AIRR - 1510-71.2012.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): RODRIGO KOWAL, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos; Processo: AIRR - 1561-60.2010.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Baptista Machado, Agravante(s): SYLVANIA MARIA DE ALMEIDA GUIMARÃES NOGUEIRA, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1605-15.2012.5.02.0281 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO ALVES SANTANA PEREIRA, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Agravado(s): TECHSEAL VEDAÇÕES TÉCNICAS S.A., Advogado: Lauro Malheiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1606-85.2012.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): CECILIA REGINA DA SILVA PADILHA E OUTRAS, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos de pagamento dos valores correspondentes ao incentivo financeiro adicional estabelecido pela Portaria nº 1.350/GM do Ministério da Saúde. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da Justiça Gratuita, fl. 366); Processo: AIRR - 1614-80.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERIC VINICIUS CULLER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1631-17.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Campos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DORESMARI ROSA DALLA VECCHIA BASSANI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1645-79.2010.5.02.0050 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ANA CLAUDIA VANNUCCI GOUVEA, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1665-91.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): VAGNEL AZEVEDO SOUZA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto; Processo: ED-AIRR - 1667-14.2010.5.02.0382 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): PAULINO TEIXEIRA FILHO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 1678-53.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Emanuelle Dias Weiler Soares, Embargado(a): MANOEL RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1706-22.2011.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravante(s): EDNA MITIKO KATECARE PEDROSO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada (CEF), bem como do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Funcef); Processo: AIRR - 1715-92.2012.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: José Hércules Ribeiro de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: Wagner Fernando da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1743-44.2011.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO BRÁZ RODRIGUES, Advogado: Luiz Arthur da Silva Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA., Advogado: Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1749-04.2012.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: João Paulo Simões da Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): FLEXFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: João Paulo Simões da Silva Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ DIEGO LOUREIRO ZARANZA, Advogado: Kleibiano Teles de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, com relação ao tema "Danos morais. Redução do quantum indenizatório", por ofensa ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, no particular; e não conhecer do recurso de revista com relação aos demais temas; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Tapajós Comércio de Medicamentos Ltda., tendo em vista a identidade dos temas e o posicionamento encampado por esta Turma no julgamento do apelo da primeira reclamada, Flex Farma Distribuidora Farmacêutica Ltda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia da parte FLEX FARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA., conforme o relatório; Processo: AIRR - 1775-17.2011.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogada: Mayra de Souza Borges, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ PITA PRESTES, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1803-27.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO DE OLIVEIRA MARTIINES, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1809-94.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1867-78.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO FERNANDES MACIEL E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1890-22.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): CRISTINA FIALHO CESÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ED-ED-ED-AIRR - 1893-24.2010.5.18.0010 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Embargado(a): JUVENIL CANDIDO CARRIJO, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Embargado(a): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Embargado(a): PORTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Embargada; Processo: AIRR - 1934-93.2012.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravante(s): FRANCISCO CÉSAR LOPES FERREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1944-03.2013.5.03.0057 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Fabrício Américo de Assunção Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravada; Processo: ED-RR - 2004-16.2013.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ESPÓLIO de MASSAYUQUE DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo e fixar que, não obstante o recurso de revista do reclamante tenha sido provido, o valor fixado na origem se encontra compatível com a alteração promovida por esta Corte Superior, não havendo razão para novo arbitramento da condenação e majoração das custas processuais; Processo: AIRR - 2018-33.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ORTEGA BARBOSA LIMA, Advogado: Volnei Luiz Denardi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2034-91.2012.5.08.0126 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): HAMILTON DOS SANTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MORAIS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Raphael da Costa Alves Rocha, Agravado(s): MÁCTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Aparecido Santos, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2051-23.2012.5.15.0130 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCOS GARCIA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2052-31.2013.5.09.0068 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Agravado(s): MARLENE PESSIN, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500,III, do CPC; Processo: AIRR - 2056-17.2012.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): CECÍLIA FERNANDA NARCISO, Advogado: Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2091-61.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): WESLEY LUCAS DE ALCÂNTARA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2384-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): LEONID WAGNER BONKOVOSKI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à irredutibilidade salarial e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas na sentença exequenda e de refazimento dos cálculos. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na identificação da parte Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; Processo: AIRR - 2414-91.2012.5.02.0317 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ENI HANAI URA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2462-43.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): RONALDO AUGUSTO DE CARVALHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2487-18.2013.5.02.0062 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALOISIO VALENTIM LOPES DA SILVA, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 2561-09.2011.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tópico "adicional de insalubridade/operador de telemarketing/utilização de fones de ouvido"; e dele conhecer quanto aos tópicos "intervalo do art. 384 da CLT/proteção ao trabalho da mulher" e "hipoteca judiciária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos 15 minutos decorrentes da não fruição do intervalo do art. 384 da CLT nos dias em que houve a extrapolção da jornada, e para declarar a hipoteca judiciária, com as providências para a efetiva concretização da medida; Processo: ED-RR - 2618-46.2010.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2650-03.2011.5.02.0083 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO PEREIRA DIAS, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): LP DA SILVA SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 2743-34.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ALEXIS TADEU DA COSTA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2756-43.2012.5.02.0078 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCHE TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Fábio Comodo, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Marciano Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2797-75.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): ELISETE NELSINDA BIANCHI PIACITELLI, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2845-10.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOÃO STUMPO ROSSETTO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Gaiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 2846-97.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CID PEREIRA STARLING E OUTROS, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2988-76.2013.5.12.0002 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): ALEXANDRE CRUZ JUNKES, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3112-06.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Marisa Aparecida Cantagallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3447-23.2013.5.02.0078 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSVALDO GUIZZARDI FILHO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 3965-26.2013.5.02.0203 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): LUZIA APARECIDA DA SILVA DE MELO, Advogado: Solange Pantojo de Souza, Agravado(s): JABLONKA - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS E ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA., Advogado: Beny Sendrovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 4058-41.2013.5.12.0031 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELMA ELIZA DOS SANTOS FABER, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do reclamado pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e a responsabilidade da reclamante pelo pagamento da contribuição previdenciária que recaia sobre sua cota-parte, a qual deverá ser calculada na forma definida pelos itens II e III da Súmula nº 368 desta Corte superior e dele não conhecer com relação aos demais temas; Processo: ARR - 10028-38.2013.5.12.0058 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTIANE DA COSTA DE PICOLI, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos tópicos "intervalo intrajornada" e "minutos residuais/troca de uniformes"; conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "honorários advocatícios/perdas e danos" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 10097-08.2011.5.04.0141 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Renan Teixeira Sobreiro, Agravante(s): DOUGLAS LIERMANN PRIEBE, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 10236-89.2013.5.05.0034 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Ednilson Bispo Sales, Agravado(s): CÁSSIA SIRLENE DA SILVA, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 10245-31.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NILTON CÉZAR COUTINHO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 10330-24.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EULER DUARTE GOMES, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 10382-89.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Camila Caixeta Pereira, Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): LOIANE APARECIDA ROSA SILVA, Advogado: Breno Gomes Diniz, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 10474-67.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ALBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10526-86.2014.5.03.0079 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): BRUNO FONSECA DIAS, Advogado: Joel de Paula Pereira Vieira, Advogado: Rudi Miranda Souza, Agravado(s): SULDEMINAS NEGÓCIOS DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10551-33.2014.5.14.0002 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ROGERIO SILVA DA COSTA, Advogado: Alberto Gauna Alvis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 10720-39.2014.5.15.0019 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO NUNES MONTEIRO, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10754-56.2013.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SALOMÃO ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Leiza Maria Henriques,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 11623-62.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEISE CABRAL CATANEO CARLI, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Embargado(a): MUNICIPIO DE AMERICANA, Advogado: Patricia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte Embargante; Processo: AIRR - 13300-32.2009.5.02.0002 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Leandro Zanutelli, Agravado(s): ROGÉRIA RODRIGUES COUTO, Advogado: Jorge Antonio de Souza Junior, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 14900-85.2003.5.03.0062 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DÊNIO MÁRCIO DE LIMA, Advogado: José Hailton Antunes Mendes, Agravado(s): CLUBE ESPORTIVO PASSENSE DE FUTEBOL E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 20194-15.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): JEFERSON LUIS NUNES, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 20313-17.2013.5.04.0122 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LEONARDO FLORES VICTÓRIA, Advogado: André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20831-34.2013.5.04.0404 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): TAIS ELISA GIACOMET, Advogado: Luciano Martini, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 20832-33.2012.5.20.0008 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSE CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Mauro Fernando dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração a fim de sanar o vício acerca do conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial; e b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia dos nomes das partes, conforme o relatório; Processo: AIRR - 21567-74.2013.5.04.0332 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Rafael Gonçalves Neves, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA PARANHOS, Advogado: Eduardo Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 24760-05.2013.5.24.0021 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DALADIER RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 29500-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

92.2007.5.01.0041 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JAIR PONTES DE MATTOS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 47400-80.2005.5.15.0102 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: José Maria Cunha, Advogada: Adriana Padovani Tavolaro Salek, Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO LUÍS DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: AIRR - 48800-70.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA M. SANTOS LTDA., Advogado: Larissa dos Santos Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 53700-88.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): GILIARD ROCHA SILVA, Advogado: Alisson Mendonça Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 67400-72.2004.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA ROVIGATTI, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 84000-51.2007.5.02.0051 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RIGOBERTO ALBERTI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo; Processo: AIRR - 90900-21.2009.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): RAUL FELIPE ETGES, Advogado: Adroaldo Fagundes Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 119300-41.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Júlio César Damasceno de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 119600-41.2007.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA TEREZA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 130002-64.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Katarina Lina Alves Ferraz, Agravado(s): RAIMUNDO LIMA SALES, Advogado: Telmo Fortes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 131500-55.2006.5.02.0017 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): VÂNIA BUENO DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 140800-63.2011.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO PEREIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FLOMARA AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 150000-18.2009.5.01.0010 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WANDA SANTOS DE OLIVEIRA CALABRIO, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 160700-20.2012.5.21.0001 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Livanildo da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 161400-97.2005.5.02.0056 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DENISE CHICONELLI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 168800-68.2008.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): HÉLCIO GUEVARA, Advogada: Giuliana Aparecida Sartori, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): INGETEAM LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 171500-80.2013.5.13.0006 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): EMMANOEL AMARO DE SOUSA MELO, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 185200-76.2003.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BETÂNIA CORREIA, Advogado: Gilberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 259600-03.2008.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO VELLI, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 260900-92.2009.5.02.0090 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES DE CAMARGO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravante(s): SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 261400-20.2009.5.02.0039 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA LIMBERGER, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Marmitt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 1000031-67.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ LAURENTINO ESTEVES, Advogado: Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao questionamento da declaração de inconstitucionalidade do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, por força do art. 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas quinquênio e sexta-parte e, por consequência, julgar improcedente a reclamação. Fica prejudicado o exame do segundo tema constante do recurso; Processo: RR - 1000062-12.2013.5.02.0317 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Recorrido(s): RODNEI KELIS, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à declaração de inconstitucionalidade do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, por força do art. 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio), e, por consequência, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento fica isento o reclamante, nos termos legais, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 357 - seq. 1); Processo: AIRR - 1001372-49.2013.5.02.0383 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): ORLANDO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Rosângela de Oliveira Muraro, Advogada: Fátima Pereira Neubhaher, Advogado: André Ricardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 20-64.2013.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RICARDO BASTOS, Advogado: Maria Ferreira de Oliveira, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 24-52.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): FERNANDO PIRES RIBEIRO, Advogado: Alberto Esteves Ferreira, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 25-75.2013.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO SILVA SEIXAS, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 29-57.2013.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ MARIA JARDIM ROCHA JÚNIOR, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): ROBERTO SÁ NEGRÃO DA SILVA, Advogado: Marcelo da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 31-27.2013.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANO MARQUES JARDIM ROCHA, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): ROBERTO SA NEGRÃO DA SILVA, Advogado: Marcelo da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 32-02.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCEILDO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Francinilson de Oliveira Moura, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 33-39.2011.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BRENDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Embargado(a): ROBERTO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: José Serafim Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 36-15.2014.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VCK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Alessandra Martins Gonçalves Jirardi, Agravado(s): ROSIMEIRE GAZZONI, Agravado(s): AUTO POSTO GASOCENTER LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 40-51.2014.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Sandro Marcos Godoy, Recorrido(s): JOÃO DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E EMPRESA PÚBLICA. ESTABILIDADE NÃO ASSEGURADA. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DISPENSA", por ofensa ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau que indeferira o pedido, inclusive quanto ao ônus da sucumbência, assim considerando válida e eficaz a dispensa sem



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

motivação; Processo: AIRR - 43-51.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLAYTON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 59-29.2013.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NISRAEL FRANCO DA SILVA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 77-11.2013.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DA MATRIX RIO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cláudio Ferreira de Souza, Agravado(s): DANIEL CORRÊA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 91-56.2010.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NITRIFLEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MELQUIADES DE ARAÚJO SCHUNK, Advogado: Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 92-43.2012.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TEMPO SAÚDE SEGURADORA S.A., Advogado: Márcio Alexandre Malfatti, Advogado: Adilson José Campoy, Agravado(s): MARIA LUIZA VIEGAS CURTY, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 107-36.2013.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARTA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 117-51.2011.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROSÂNGELA RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 121-09.2012.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): VIVIANE COSTA DE ARAÚJO ANDRADE, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 132-83.2011.5.01.0401



da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Ruben Marcelo Silva Ferraz, Agravado(s): VANDERLEI ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): ADVERSIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 134-09.2013.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MENDES BANDEZ, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 139-39.2010.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): DECIBEL THERMO ACÚSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 148-49.2013.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS" por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa por embargos protelatórios imposta pelo e. Regional; b) não conhecer do recurso, quanto aos demais temas. Valor provisório da condenação que se mantém, por compatível; Processo: AIRR - 154-95.2013.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 161-54.2013.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CRISTINA MACHADO PANZA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 169-97.2013.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Paulo Fernando Bandeira da Silva, Agravado(s): ANDRÉ DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 171-64.2010.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): ALESSANDRA FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 177-51.2010.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FAUSTINO, Advogada: Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 182-08.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO PINTOR LOPES, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 183-93.2010.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MARILÉIA CRISTINA NUNES, Advogado: Antonio Manoel Ramos Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTÃOZINHO, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 187-11.2011.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 189-71.2011.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ELIZABETH MARTINS COINE, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste expressamente sobre quais poderes constantes no documento de fls. 29/30 dos autos físicos são aptos ao enquadramento da reclamante no art. 224, § 2º, da CLT, bem como sobre o depoimento do preposto da reclamada. Prejudicado o exame das demais matérias; Processo: AIRR - 195-35.2010.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MEDCOR SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS LTDA., Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Pedro Henrique Morett Pinheiro, Agravado(s): CLÁUDIA TELES RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Reginaldo Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 203-13.2012.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MONIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 204-84.2010.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Antonio Vicente Soares, Agravado(s): ROSEMI MENDES RAMOS DA SILVA, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 206-37.2013.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): CRISTIANE PASSOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Pelodan Corrêa, Recorrido(s): LILIANE DA SILVA SOARES, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema BEM DE FAMÍLIA por violação do art. 6º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do executado, com o conseqüentemente levantamento da penhora; Processo: AIRR - 206-23.2011.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REINALDO CARDOSO GOMES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GOLFETTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Aloísio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 210-22.2013.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): DIVA PALADINO, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 219-55.2012.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ DA SILVA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 228-29.2013.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRA MARIA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado(s): OZÓRIO SALÃO DE CABELEIREIROS LTDA., Agravado(s): EVANDRO LEAL LIMA, Agravado(s): VANDERLENE LEAL LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 229-48.2010.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): VANIA PEDRASSOLI, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA APLICADA EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO. OMISSÃO NA FIXAÇÃO DE NOVO VALOR À CONDENAÇÃO" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa por embargos protelatórios; não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 233-79.2013.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MÁRCIA SANTOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 255-49.2014.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: OCIAN ORGANIZAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO ANDRAUS LTDA., Advogado: Carlos Grecov Andreotti, Advogado: Nello Andreotti Neto, Embargado(a): CLEIDE MARINHO DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 266-83.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA LUCIENE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Manoel Luiz de Paiva Pereira, Agravado(s): ACF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dornilton Leite Nunes, Agravado(s): ÁLVARO LUIS CRUZ LUZ JUNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 266-23.2013.5.02.0463 da 2a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA FERREIRA, Advogado: Marcos José Alonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 275-65.2013.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA DE SOUZA CRESPO, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 291-98.2010.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Agravado(s): ODESSA ALVES BEZERRA, Advogado: Valéria Sandman da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 295-78.2013.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Agravado(s): ALCIONE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Roberto Berlanga Nigro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 296-75.2013.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): PEDRO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Embargado(a): INFASA INDÚSTRIA DE FARINHAS S.A., Advogado: Alex Grando, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material e sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: ED-AIRR - 300-85.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bárbara Hargreaves Carvalho Tymburibá, Embargado(a): WEYDER CAETANO DA SILVA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Embargado(a): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 300-31.2011.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ENILSON DA CONCEIÇÃO BINDI JÚNIOR, Advogado: Marco Antonio Leal Brandi, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 310-44.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): ALEXANDRE PIRES DOS REIS, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Wagner Bragança, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 327-85.2014.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ROBERTO PEREIRA, Advogado: Cristine Emily Santos Nascimento, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 329-41.2012.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA CAROLINA GARAVAZO ANDRADE ORTEGA GONÇALVES, Advogado: Maria Carolina Garavazo Andrade Ortega Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 356-98.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): BALTAZAR RIBEIRO BATISTA NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 369-83.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUCI LOPES DE SOUZA PORTARI, Advogado: Rodrigo Alonso Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 370-81.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO PINTO, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por ofensa do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste expressamente acerca da alegação de que o reclamante foi admitido antes da alteração da natureza jurídica do auxílio alimentação. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 374-89.2012.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A, Advogado: José Ernesto de Mattos Lourenço, Agravado(s): DENILSON FELIX MOREIRA, Advogado: Ulisses Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 384-48.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RODRIGO LIMA E SILVA, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 386-02.2013.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARLEANDRO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Victor Ferreira Santos de Souza, Agravado(s): J. E. CIRILO NETO, Advogado: Ramon Gonçalves Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 397-61.2013.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ VATSON LINS, Advogado: Moisés Nascimento de Oliveira, Embargado(a): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Lucas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 404-57.2012.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AILSON FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 408-11.2010.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA, Advogado: Antonio José Marchiori Júnior, Agravado(s): MIDIAM GONÇALVES DA SILVA, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 419-89.2010.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): SÔNIA MARIA RAMOS, Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 433-24.2012.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): GEOVANI DE MELO RIBEIRO, Advogado: Renato Nunes da Silva Carneiro, Agravado(s): DIGITAL CABLE INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 451-85.2012.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA FREITAS NÓBREGA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 458-52.2012.5.01.0322 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO NOVO MERITI, Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): MANOEL MISSIAS COSTA, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): INSTITUTO DE QUALIDADE DE VIDA - IQUAVI, Advogada: Gleiciane Janaína de Almeida Nonato Fusco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 474-32.2013.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CRISTIANA GOMES DA SILVA, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte Superior, no mérito, dar-lhe provimento e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 15% sobre o valor líquido da condenação, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte; não conhecer do recurso quanto ao tema DIFERENÇAS SALARIAIS. Mantido o valor provisório da condenação, por compatível; Processo: AIRR - 478-03.2010.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): LOURIVAL MASCARENHAS PINTO, Advogado: Gabriel Pinto da Conceição, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Advogado: Bruno Freitas Façal, Agravado(s): MAC CLÁUDIO SANTOS DO PATOCÍNIO, Advogado: Gabriel Pinto da Conceição,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 480-18.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 500-97.2011.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS ALBERTO ZACCHI, Advogado: Marco Miller Ferlin, Agravado(s): NELSON DA SILVA, Advogado: Geraldo Santiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 500-60.2011.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Agravado(s): TÁCIO MAURÍCIO PEREIRA BARBOSA, Advogada: Sandra Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 501-05.2013.5.08.0113 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogado: Paulo Gustavo Freire Diniz Costa, Agravado(s): RANGEL CRUZ MORAES, Advogado: José Ricardo Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 502-38.2013.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO PECÚNIA S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ENILTON ROBERTO INACIO VITAL, Advogado: Antônio Luciano Garzão, Recorrido(s): LIMA ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇAS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CONDIÇÃO DE COMMISSIONISTA" por contrariedade à Súmula nº 340 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado ao reclamante o entendimento esposado no mencionado verbete, isto é, o pagamento apenas do adicional de 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas; b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; Processo: AIRR - 507-98.2010.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): ROBERTO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 509-21.2013.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO GUALBERTO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Isadora Rapold Pedreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PRODUÇÃO DE PROVA. PRINCÍPIO DA MELHOR APTIDÃO" por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para, considerando a ausência de juntada do PCCS/1999, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do pedido, conforme os critérios narrados na inicial; Processo: AIRR - 513-05.2011.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): WILLIAM ALMEIDA DO AMARAL, Advogado: Wagner da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 514-88.2013.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLAITON COSTA, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): J B DE AQUINO ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Ana Lúcia de Oliveira Mikulski, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SAMAMBAIA I, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 516-94.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SARAIVA MIRA, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 531-51.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO NUNES E SOUZA, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 537-59.2013.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DA GLORIA MARASCO MARINCEK, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 549-20.2013.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FARMAVIDA JUNDIAÍ LTDA., Advogado: Fernando de Souza, Agravado(s): PRISCILA MIRANDA ABADE, Advogado: Tony Minhoto Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 562-18.2012.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): GRAZIELLE CAROLINE DE MENEZES LEITE, Advogada: Karoline Gorito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 610-51.2012.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE JESUS SANTOS, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Advogado: Edson Caetano de Iglecias, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 619-25.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EDUARDO AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: João Fernando Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. AUTORIZAÇÃO POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XV, da Constituição Federal por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à presente matéria, inclusive quanto à condenação aos honorários assistenciais, uma vez que preenchidos os requisitos cumulativos para a sua concessão; Processo: AIRR - 622-79.2012.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PRISCILA SOARES DE MACEDO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Clara Calazans da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 630-92.2012.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO DIOGO, Advogado: Simon Chazin Duarte, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA, Advogado: Maurício Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 630-89.2012.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): PAULO SÉRGIO GONÇALVES, Advogado: Therezinha de Godoi Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 630-53.2010.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL CARLOS GRACILIANO DA PAZ, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 643-86.2012.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE MORAES BORGES, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 645-56.2010.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Joana Doin Braga, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE DE MATTOS, Advogado: Milton de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 700-05.2012.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GILBERTO AGNESE DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 710-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

20.2012.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MÁRCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) prejudicado o exame do recurso dos reclamados; Processo: ED-AIRR - 715-84.2012.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MARCIA RODRIGUES VIVACQUA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Pamela Figueira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: ED-AIRR - 718-72.2012.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: EDCLEY RODRIGO BARBOSA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Naiana Lima Cunha, Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 724-81.2013.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING BARRA, Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Agravado(s): NOELSON MIRANDA DE BRITO, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Felipe Rigaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 729-21.2010.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): DANIEL PEIXOTO ÁVILA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 733-09.2012.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. - COPENAVEM, Advogado: Marco Antônio Condeixa da Costa, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO DE MARIA, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 740-18.2012.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO GARCIA DE SÁ, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Agravado(s): BANCO PAULISTA S.A., Advogado: Mauricio Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 746-84.2012.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Meirelles, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da reclamada PETROBRAS; b) acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada PETROS para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: AIRR - 759-54.2012.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMERICO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): ARUJA GOLF CLUBE, Advogada: Anna Christina Toledo Bergamaschi, Advogado: Cláudio César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 760-30.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): VANDERSON SILVA DOS SANTOS', Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 767-66.2012.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 775-11.2010.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Recorrido(s): DANIELE SOUZA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a parcial nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste expressamente acerca da existência ou não de pré-assinalação do intervalo intrajornada na parte superior dos controles de ponto. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista; Processo: ED-AIRR - 777-10.2012.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MUNDIVOX DO BRASIL LTDA, Advogado: Rafael Bodas Alvarez, Advogado: George Ricardo Mattos de Araújo, Embargado(a): IANDERSON PIZETTE UENDERSON PABLO III, Advogado: Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 778-91.2012.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMILI SANTOS FERREIRA, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Advogado: Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 786-14.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): GENILDA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 804-21.2011.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRASCAN AGRÍ S.A., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): JACINTO FRANCISCO DA COSTA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Flávia Aparecida Pereira Araújo, Agravado(s): JOÃO DE LIMA PEREIRA, Advogado: Fábio Luiz Alves Meira, Agravado(s): MARCELO ORTEGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 808-32.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AGUINALDO FRANCISCO DA PAZ, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 814-50.2012.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): ROBERTO ROMÃO DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Djaci Alves Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 818-55.2012.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JAIME FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Walter Moura Filho, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Agravado(s): FORMAPRONTA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: André Luís Nascimento Cavalcanti, Agravado(s): DAN-HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GAFISA S.A. E OUTRA, Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): SYENE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Edilma Moura Ferreira, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Advogada: Rosilene Cunha do Nascimento, Agravado(s): EFACEC DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Antonio Mônaco, Advogado: Daniel Gonçalves Pontes Sodré, Agravado(s): AUSTRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): MCC - MENEZES DE CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 828-73.2011.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): U T C ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Agravado(s): LUCIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 836-07.2010.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTINA ERIKA PORTO BRANDÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 860-42.2011.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 871-74.2011.5.15.0075 da 15a. Região, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO, PASSAGEIROS, FRETAMENTO, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, CARGA SECAS E MOLHADAS, MOTORISTAS E TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DE USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL E DESTILARIAS DA CIDADE DE BATATAIS.IICS, Advogado: José Maurício Marçal Damascena, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BATATAIS, Advogado: José Olímpio de Medeiros Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 875-17.2012.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): DENILSON LELIS DE SOUZA, Advogado: Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Agravado(s): RIP SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 877-12.2012.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR GARCÊS, Advogado: Jocélio Coutinho da Silva Oliveira, Agravado(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogado: Pedro Henrique Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 879-10.2011.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ÂNGELA PINHEIRO DE LIMA ABREU VIEIRA, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 883-93.2011.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Recorrido(s): ISAÍAS LUIZ INÁCIO, Advogado: Leandro Christofolletti Schio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a parcial nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto aos depoimentos testemunhais indicados nos referidos embargos (fls. 1.567/1.568 do processo eletrônico e 688 e seguintes dos autos físicos), bem como do depoimento pessoal do autor. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões; Processo: RR - 884-66.2011.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Bianco, Recorrido(s): TRISSIA AFFONSO PATETUCHO STAVRAKAKIS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES" por do art. 456 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças deferidas a título de acúmulo de funções; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Valor provisório da condenação mantido, por compatível; Processo: AIRR - 885-51.2010.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BOM - BRASIL ÓLEO DE MAMONA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LTDA., Advogado: Ecy Aragão Padilha, Advogado: Leonel Wallau de Noronha, Agravado(s): CLEIDSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA - SINTRAM, Advogado: Antemar José Imbirussu Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 911-29.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE COSMÓPOLIS, ARTUR NOGUEIRA, PAULÍNIA E CAMPINAS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA ESTER S.A., Advogado: Mônica Conceição Malvezzi de Rebechi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 912-09.2013.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogada: Priscila Milagres, Agravado(s): RAQUEL PERON, Advogado: Simone de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 914-78.2010.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Scherman Rocha, Recorrido(s): MARCELO GUARDIA MONDAINI, Advogada: Aline de Oliveira Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência; Processo: AIRR - 915-41.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MÁRCIO OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AgR-AIRR - 915-27.2012.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO ANISIO DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 919-60.2012.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AgR-ED-AIRR - 926-41.2010.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DALCIR MACHADO, Advogado: Wagner Vieira Dantas, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Basílio Ferreira Rabello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; Processo: AIRR - 928-86.2013.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata candello, Agravado(s): SUELY



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

NOVAIS, Advogado: Josias Fussi Veloso, Agravado(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavoraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 935-85.2013.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): PEDRO ALVES PEREIRA, Advogado: Rennan Lobo Xenofonte, Advogado: Sávio Feitosa Siebra, Agravado(s): FEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 941-56.2011.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UALRISGHTON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 945-33.2010.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ RICARDO GERVÁSIO, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): MITRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Agravado(s): CEG RIO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 947-26.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): LIA FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 960-93.2010.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): HOSANA MARIA DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ALVES & MAGALHÃES - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 961-04.2011.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: GERSON NOGUEIRA BRAUNE E OUTROS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 964-73.2014.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: NELIO JOSE SILVA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando José Barroca de Castro, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Regina Helena Borin, Advogado: Edson de Almeida Macedo, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 973-84.2012.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ONILA DE SOUZA LIMA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Eduardo de Abreu Coutinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 974-13.2011.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): ADEMIR TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 979-68.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALBANO DE AQUINO RIBEIRO, Advogado: Marcelo Wegner, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 980-97.2013.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TOMAS SCHINAIDER E OUTRA, Advogado: Alexandre Karfunkelstein Lima, Agravado(s): MÁRCIA ANDRADE PACHECO, Advogado: Carlos André Veloso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 981-78.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BENEDITO RODOLFO DE CARVALHO, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): MASSA FALIDA da USIMONSERV BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ely de Oliveira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 983-69.2011.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): RENATA MARIA SANTOS PESSOA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1019-16.2010.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Genildo José dos Santos, Agravado(s): FAUSTO RODRIGUES VON RANDOW, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1024-35.2011.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Advogado: Luis Alexandre Grangier, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO BRUM, Advogado: Álvaro Paes Leme, Agravado(s): KCG IGUAÇU SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1028-36.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA CAVALCANTI CRUZ, Advogado: David Santana da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa; Processo: AIRR - 1033-94.2012.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CÁPUA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Adriano Migli de Faria Rosa, Agravado(s): JATIR DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Luís Francisco Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1035-10.2012.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HELITON RODRIGUES ARANHA FILHO, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): QUALITY SOFTWARE S.A., Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1043-02.2012.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ FERNANDO VERÍSSIMO E OUTRO, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1045-28.2012.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Winter, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): LUIZ DE CAMPOS HERDY SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada PETROS, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, esclarecer que, a fonte de custeio fica exclusivamente a cargo das reclamadas e rejeitar os embargos de declaração da reclamada PETROBRAS; Processo: AIRR - 1045-41.2013.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Jorge Edésio Deda, Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Agravado(s): GENILSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1046-55.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CARLOS FELICIO ÂNGELO CINTRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 1065-75.2012.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SIDNEY VIARO, Advogado: Álvaro Pelegrino, Embargado(a): PLAINTELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Embargado(a): TELTELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1069-83.2013.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONVENÇÃO SÃO PAULO INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): SANDERSON GOMES E SILVA, Advogada: Regiany de Carvalho Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1072-42.2012.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JERÔNIMO OLIVEIRA, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Agravado(s): TRANSPORTE MAGELI LTDA. E OUTRAS, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1073-26.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Medeiros, Agravante(s): MÁRCIO DE ASSIS BORGES, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1088-20.2012.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARÍDIO CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): PATRÍCIA DIAMANTINO ANTUNES MEDEIROS, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1091-95.2012.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: AGV LOGÍSTICA S.A., Advogada: Carla Regina Thomé Wedy, Embargado(a): GILCIANO FREITAS CORREA, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1091-72.2012.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): RICARDO ALESSANDRO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Anderson Nogueira Oliveira, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1093-20.2012.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RONALDO NERY DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1106-90.2012.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JACQUELINE ALVES TUFFANI, Advogado: Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; Processo: AIRR - 1109-45.2010.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ERNANI LIMA PIAUILINO, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1111-45.2011.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES DE LACERDA, Advogada: Salete Conceição da Cruz Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1113-77.2012.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SERAFIM AGOSTINI DA SILVA NERI, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1118-43.2012.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEAN FRACESCO LUIZ MOLINA VIEIRA, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a parcial nulidade dos acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que transcreva na integralidade os depoimentos do reclamante e da testemunha indicada nos referidos embargos. A nulidade declarada alcança, por consectário, a aplicação de multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões; Processo: AIRR - 1119-60.2011.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CAROLINA FERREIRA DE PAULA, Advogado: Alberto Benoiel, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1134-73.2011.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA SATIE MYAKI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Enrique de Goeye Neto, Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO", por violação ao art. 267, VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para alterar a decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, determinando o retorno dos autos ao MMº Juízo da Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito, restando prejudicado o prosseguimento do recurso quanto aos demais temas; Processo: ED-AIRR - 1149-60.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: DOUGLAS MARQUES DE SOUZA, Advogado: elenice silveira vargas, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1150-40.2011.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ANTONIO QUIRINO, Advogado: Márcio Machado, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: George Augusto Carvano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1162-82.2011.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON DE MOURA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogada: Luciana Veras Santos Moreira, Advogado: André Luiz Moreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1166-39.2012.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA TAVARES DE SOUZA, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): CHUI CHINESE FOOD RESTAURANTE LTDA., Advogado: Néelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1178-48.2013.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Sérvio Túlio de Barcelos, Agravado(s): IVONETE JURADO SOARES, Advogado: Valdir Lima, Agravado(s): BORGES & NOGUEIRA SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1180-69.2010.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Recorrido(s): DANIEL RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Adriana de Alcântara Cunha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO" por ofensa ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$40.000,00 (quarenta mil reais); b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 1185-86.2012.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VENERÁVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Rômulo Lício da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1199-63.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA BARILLARI, Advogado: Luiz Otavio De Araújo Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1204-18.2011.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLÍNICAS ONCOLÓGICAS INTEGRADAS S.A. - COI, Advogado: Mauricio Scaranello Zaidan, Agravado(s): WAGNER PISÃO BRANDÃO NETTO, Advogado: Carlos Magno Ramos Fiuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1210-23.2012.5.02.0281 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Agravante(s): MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1214-80.2011.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO AURÉLIO RODRIGUES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): UNIVERSAL TELECOM S.A, Advogado: Jackeline Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1217-17.2012.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): FÁBIO MEIRELES COELHO, Advogado: Etiene Félix Correia Rufino, Agravado(s): CONSÓRCIO TECHINT ANDRADE GUTIERREZ - COMPERJ, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1219-94.2011.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): RONALDO FRANCISCO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PRADO SILVA, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1223-17.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Hélen Goulart Vega, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1226-65.2012.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CASSIANO BERNARDO DE SOUSA NETO, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Recorrido(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA TRIMESTRAL" por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a alternância trimestral nos horários de trabalho caracteriza turno ininterrupto de revezamento, determinar o retorno dos autos ao e. Regional para que prossiga nos demais aspectos do recurso ordinário do reclamante em relação à matéria, como entender de direito; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 1228-50.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO RODRIGUES DANTAS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1228-12.2012.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WALDYR RIBEIRO DE SIQUEIRA NETO, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÊNCIA, Advogada: Márcia da Cruz Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1232-33.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LINDERVAL FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Palmira Bezerra Leite da Silva, Agravado(s): SCANTECH DO BRASIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Luciana Rachel da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1234-81.2011.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Aline Loureiro Miranda, Recorrido(s): MARCOS FRANCISCO BRAGA, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PRESCRIÇÃO E 13º SALÁRIO 2012" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem a fim de que seja sanada a omissão no que diz respeito à existência à prescrição e ao 13º salário de 2012.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Prejudicado o exame das demais matérias; Processo: RR - 1234-48.2013.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PDG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): JÉSSICA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Anelita Tamayose, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; Processo: AIRR - 1239-66.2011.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoiel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Montanari Rosa Rangel, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1253-42.2012.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ELISABETH PENNA PEREIRA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rachel Perrut Octaviano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1261-61.2011.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JUAN RODRIGUEZ MOREIRA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1276-08.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): JORGE DA SILVA MENEZES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1288-61.2011.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO, Advogado: Henrique Czamarka, Agravado(s): DALVA DE PAULA MOREIRA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1292-55.2011.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PENÉLOPE DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1301-07.2012.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GRUPO FOCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SANTIAGO, Advogado: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1311-37.2011.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PATRÍCIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): C.S.U. CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1316-37.2010.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CLÁUDIA ADRIANO DE SÁ, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Recorrido(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico Saudino de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE PONTO" por contrariedade à Súmula nº 338 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando verdadeira a jornada lançada na inicial, inclusive quanto à alegada supressão do intervalo intrajornada, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga no exame dos pedidos relativos como de direito; Processo: AIRR - 1322-39.2011.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO PAULO RIBEIRÃO DE FREITAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): GESTOCK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Adalberto Mendes dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1324-03.2012.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): KLAUS VILLALBA MORENO DE ANDRADE KOPEZKI, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1329-49.2012.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MOISÉS DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1332-62.2013.5.08.0110 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Recorrido(s): MARCELO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia da Silva Almeida, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 1340-48.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JULIANA PEREIRA HYPÓLITO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A., Advogado: Carlos Gomez Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1344-77.2010.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔ RIO, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ALEXANDRE DE MELO BARRETO, Advogado: José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1345-27.2011.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): JAILSON GOMES DA SILVA, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1346-22.2012.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Claudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VANESSA VIEIRA DA SILVA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1349-50.2010.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): OPETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS LTDA., Advogado: Eduardo Garcia de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS QUÍMICOS UNIFICADOS - REGIONAL VINHEDO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Irineu Gonçalves Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1355-35.2010.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL CORRÊA DANTAS E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1363-87.2012.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Edvaldo Campos Matos, Advogado: Max Lansky, Advogado: Cleyton Dias de Moura, Embargado(a): WALTER RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Cassiano Ricardo de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1369-69.2011.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): FABRÍCIO PAGANOTO, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1376-88.2011.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): MARCOS DE CARVALHO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1381-49.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GLEICE LÚCIA DE MATTOS HENRIQUES, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Christina Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1386-10.2012.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPLEX IT SERVICES CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): RIAM MIRANDA PIMENTA, Advogado: Roberto Sebastião Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1391-95.2012.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARLA RENATA CASTRO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ARAÚJO, Advogada: Maria José Rodrigues Mandú, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1398-98.2010.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REJANE CRISTIANA GADELHA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ADVANTA - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Fábio da Rocha Gentile, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1401-18.2012.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CLEVIS ANGELO DE SOUZA, Advogado: Dayenne de Medeiros, Advogado: Francisco Antonio Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1401-06.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): THAYRINE DA SILVA RAMOS, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1418-29.2012.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALAIR BERNARDO PESSEGUEIRO, Advogado: Natal de Alcântara Tavares, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEASA, Advogado: Maurício Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1421-48.2011.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DOREX ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Henrique Morett Pinheiro, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): JEFFERSON CLEMENTE DA COSTA, Advogado: Edmilson da Silva, Agravado(s): SPAR EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. - ME, Agravado(s): CONDOMÍNIO LOTUS, Advogada: Cintia da Silva Cezar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 1432-94.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Embargado(a): JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1435-71.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): FERNANDA SARRUF PRATA, Advogado: Cláudio Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1438-07.2010.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1453-29.2011.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): FLÁVIA DANIELLE LOPES DA SILVA BEAUBRUN, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Maria de Fátima Félix Peixoto de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1455-61.2011.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1455-07.2012.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): GILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL" por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 1456-32.2012.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRO ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): TELECOM BR SERVIÇOS EM TELEPESQUISA LTDA. - ME, Advogado: Vera Lúcia Machado Ferreira, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1463-05.2012.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): MÁRCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1467-91.2012.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTINENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): WILSON ROGÉRIO ALVES, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): RJN SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1467-90.2010.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TMKT SERVIÇO DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): LORAINÉ QUEIROZ AFFONSO DA SILVA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1476-67.2012.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praça, Agravado(s): MARCELINO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1478-24.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WAGNER DE OLIVEIRA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento em relação às matérias HORAS EXTRAS, DESVIO DE FUNÇÃO, MULTA NORMATIVA e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; b) e conhecer do agravo de instrumento quanto à MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1482-46.2012.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UEVERTON RODRIGO SANCHES LACERDA, Advogado: Katia Cristina dos Santos, Agravado(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1486-57.2011.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ROBERTA MOREIRA MACHADO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1488-27.2013.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Andréia Vieira Rabelo, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): KENIA DE GOES, Advogado: Tadeu Saint Clair Cardoso Batista, Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Michelly Moreira Marçal, Embargado(a): MOTA E SOARES SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): DIGITO SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): LUCRA METROPOLITANA LTDA., Embargado(a): LUCRA RIO CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MENDES E BORGES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1492-60.2011.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): C.S.U. CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): JULIANA MAXIMA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Manoel José Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1499-91.2011.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELA IVONE DA SILVA, Advogado: Silvio Cesar Bueno, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1503-23.2011.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VEGA S.A - TRANSPORTE URBANO, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): LINDALBERTO DE SOUSA COSTA, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1504-93.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Lima Júnior, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1515-03.2012.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): IRACEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA., Advogado: Miguel Rocha Nasser Hissa, Advogado: Rodrigo Macêdo de Carvalho, Advogado: Rui Barros Leal Farias, Agravado(s): FRANCISCO ALDENIR FERREIRA TABOSA, Advogado: Jorge Luiz Simões de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1525-40.2011.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ELAINE MOREIRA COSTA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1527-39.2011.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NEUZA ALMEIDA SILVA, Advogado: Heitor Antonio Mariotti, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACEMA DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1533-51.2012.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ELAINE JÚLIA DE ANDRADE GOULART, Advogada: Celina Lopes Catramby Araújo, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1533-40.2011.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BEATRIZ ANTONACCIO VIDAL, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1535-45.2012.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WILLIAM AGUIAR CHALUP, Advogado: Ribamar Campos Leite, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1535-50.2012.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UDISSON DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Fabiano Godoy Bueno, Agravado(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1539-44.2012.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): LUCIANO ALADOGA GONÇALVES, Advogado: Ana Agleice Poncio



Destefani, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1542-38.2011.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE DARIO UZEDA LEÓN, Advogada: Carla Gomes Prata, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1544-16.2012.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Janaina Cristina Borges dos Santos, Agravado(s): JAIR RAMOS BEZERRA, Advogada: Consuelo Batista Nunes, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ED-AIRR - 1546-95.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: RAQUEL GOMES MARCONDES ROSSI, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Rogério Bueno Antunes, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 1553-94.2011.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: TRANSPORTES CAVALINHO LTDA, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): MARCOS ALVISI, Advogado: Eduardo Reche Feitosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1572-46.2010.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): OTÁVIO DE CAMARGO MAYER, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1574-88.2011.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): WAGNER FORTUNATO DOS REIS, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1575-04.2011.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): ALEX SANDRO PEREIRA MARTINS, Advogada: Hânnya Zuleika da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1577-60.2012.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GATE GOURMET LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SÉRGIO FREIRE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Kilza Maria Barreto Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1578-46.2012.5.15.0030 da 15a.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ÂNGELA ROSSINI, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1581-77.2012.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): D. P. AJUDARTE COMÉRCIO DE SORVETES LTDA., Advogada: Lígia P.C. Sanchez Garcia, Agravado(s): FLÁVIO SOUZA MATOS, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1611-87.2012.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL MEIRA DE ALCÂNTARA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1617-72.2011.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THAMIRYS SARDINHA JUBIM BARBOSA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 1621-12.2011.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FELIPE PAULA ZAROR PEREIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1628-92.2012.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL SÃO LUCAS DE GOVERNADOR VALADARES LTDA., Advogado: Miguel Ângelo Provetti, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Ailton Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEDUÇÃO. ARGUIÇÃO EM DEFESA. DESNECESSIDADE" por ofensa ao art. 767, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferir as deduções dos feriados pagos; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias; Processo: AIRR - 1634-45.2010.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALDINEI SANTIAGO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1637-83.2011.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Wagner Silva B de Oliveira, Advogado: Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): ELZIMAR RIBERIO SILVA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1637-48.2011.5.01.0001 da 1a.



Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DENILSON CHAGAS DE SOUZA, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1649-77.2011.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Patrícia Gomes Saad, Agravado(s): MERY HELEN RAMOS TOLEDO, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1658-11.2011.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SERGIO LUIZ DE SOUZA COURA, Advogado: Carlos Roberto Lima, Embargado(a): JANIO CARLOS MONTES E OUTROS, Advogado: Rubem Perry, Embargado(a): JULIANA BRUMANO ALBUQUERQUE, Embargado(a): MARCO TULIO LEITE RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1683-35.2012.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DOLORES ROMANO SOARES, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): CLÍNICA BELA VISTA LTDA., Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1706-75.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRASPRESS - TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDSON DE SOUZA MOTA JÚNIOR, Advogada: Regina Lourenço Fidalgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1759-34.2013.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): REINALDO DE MORAIS DOMINGOS, Advogado: Sérgio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 1760-88.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): CARLA APARECIDA MACEDO DE MEDEIROS, Advogado: Ademir Quintino, Embargado(a): EXPRESS CLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1769-15.2012.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICK DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1781-89.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO SIMPLICIO, Advogado: Newton Figueira Jenz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1798-02.2010.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Agravante(s): HUDELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE LIMA, Advogada: Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1801-66.2013.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): GISLENE VIRGULINO, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Recorrido(s): BANCO IBI S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO SALARIAL ESTABELECIDO EM NORMA COLETIVA INFERIOR AO PISO ESTADUAL. APLICABILIDADE" por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam excluídas da condenação as diferenças salariais reconhecidas pela utilização do piso estadual. Valor provisório da condenação que se reduz para R\$5.000,00, em razão do decréscimo havido. Custas em R\$100,00; Processo: AIRR - 1818-03.2012.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WTORRE ZETER TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): JORACY ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Reiner de Souza, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ / GALVÃO, Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SIMPLÍCIO - CCS, Advogado: Jarbas Degraf, Agravado(s): DVR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Phelippe Britto Pereira, Agravado(s): CISER PARAFUSOS E PORCAS, Advogado: SERGIO SCHULZE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1819-44.2011.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Orlando José da Costa Borges, Embargado(a): PAULO RICARDO VIEIRA GOMES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1850-32.2011.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCUS CANAVARROS STEPHAN, Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1851-31.2011.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO DA COSTA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - SANEAR, Advogada: Weyla Ramalho Seabra Gutian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1855-71.2012.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Recorrido(s): HENRIQUE JOSÉ BRUNSTEIN, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta desta Justiça especializada para examinar a controvérsia e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum; Processo: AIRR - 1866-78.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1896-35.2012.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIO PARPINELLI, Advogado: Osmair Luiz, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1906-22.2011.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Embargado(a): VALDEMIR PREVIATO, Advogado: Claudio Rogério Malacrida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1907-50.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EVALDO DE SOUZA BELCHIOR, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adilson Rangel Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1911-22.2012.5.01.0245 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Advogado: Maurício de Almeida Mello, Agravado(s): WALDIR DE ARAÚJO, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1915-94.2012.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSIMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cristiano Mescolin do Carmo, Agravado(s): MARTIN BROWER COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1920-74.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): ANTONIO DUTRA DA SILVA, Advogado: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1935-18.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): RICARDO JORGE JABARA ARÊAS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO" por contrariedade à Súmula nº 437 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos e limites do pedido (item "a" - fl.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

7), condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos por dia laborado, utilizando-se os critérios contidos no mencionado verbete, conforme se apurar em liquidação; b) não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Arbitra-se o valor provisório da condenação em R\$10.000,00, com custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00; Processo: ED-AIRR - 1935-96.2012.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: José Areias Bulhões, Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogada: Maria Fernanda Blasco Aagaard, Embargado(a): CAROLINE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1948-20.2012.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Rovilson de Moraes Barreiro, Advogado: Claudio Alves Fagundes, Agravado(s): VALLE MINAS CARGAS FRIOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Souza, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1952-78.2012.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): ARMANDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas “VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL” e “PLANO DE SAÚDE”; II - por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tocante ao tema “DANO MATERIAL – CARACTERIZAÇÃO”. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; Processo: AIRR - 1960-84.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO DE SALES LIMA, Advogada: Cristiane Marques, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1969-57.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AVEC JUNDIAÍ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): ANA KARINA MARIA DA SILVA, Advogada: Juliana Rizzatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: AIRR - 1985-76.2011.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANA DE LIMA SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2037-38.2010.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDIÇÃO TÉCNICA PAULISTA LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): FELIPE SOUZA DANTAS, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 2057-74.2012.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): MARINEIDE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacifico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2076-28.2012.5.02.0088 da 2a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): IGOR GONÇALVES PEDROSO, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2112-80.2012.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Recorrido(s): SEBASTIAN AZEVEDO MARTINS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Caçada, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Deborah da Silva Simonetti Abreu, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA" por ofensa ao art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99), considerando o momento de ocorrência do fato gerador o efetivo pagamento do crédito ao empregado; e b) não conhecer dos demais temas; Processo: AIRR - 2125-10.2013.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): R.L.C. COMÉRCIO DE CARTÃO TELEFÔNICO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COBRANÇAS - EIRELI, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): JENIFER SUELLEN DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Maria Paredes Fabbri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 2192-64.2012.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Embargado(a): MARCOS AUGUSTO SANTOS CARVALHO E OUTRO, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 2199-58.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GUILHERME PARREIRA DE BARROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2200-36.2008.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA, TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MÁXIMO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2212-30.2013.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SUELEN BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): QUALY CENTER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: César Augusto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2237-15.2012.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): YVANILDE DIAS DE ALMEIDA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2265-09.2011.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Desembargador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): UBIRACI SIMBALDI, Advogado: André Messer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2273-93.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VOITH HYDRO LTDA., Advogado: Rafael de Araújo Bastos, Agravado(s): LUIZ DE SOUZA, Advogado: João Batista Torres do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2275-73.2011.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): VANESSA REGINA MARTINS CALLIL CASSEB, Advogada: Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Ângelo Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2282-22.2012.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Agravado(s): MEIRI YOSHIE NAKAMURA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 2288-21.2011.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: RICARDO SIQUEIRA MENDES DOS REIS, Advogado: Wagner Gusmão Reis Júnior, Embargado(a): HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2328-63.2013.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): WILSON LOPES, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2340-55.2010.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELEMENTO CASA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: João Adelino Moraes de Almeida Prado, Agravado(s): DALTON SEA, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; Processo: ED-AIRR - 2375-37.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NORBERTO DA SILVA, Advogado: Marcos Fernando Barbin Stipp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2400-59.2012.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINDIVERSÕES, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): ZAHLE CLUBE DO BRASIL, Advogada: Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 2456-10.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Embargado(a): AUREA CRISTINA GUIMARÃES, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2467-74.2012.5.02.0090 da



2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDMILSON SOUZA ROCHA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2501-19.2012.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOAQUIM GOMES MACHADO JÚNIOR, Advogado: Peritiz Ejnesman, Agravado(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: André Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2527-28.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANGELO FABIO RIBEIRO, Advogado: Luiz Felipe Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): CEMES - CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE SEROPEDICA LTDA. - ME, Advogada: Joanna Paula de Oliveira Salles, Advogado: David Maciel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2554-71.2011.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Gonçalves Lopes, Recorrido(s): PEDRO ANDRÉ DA ROSA, Advogado: João de Oliveira Romero, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA OCORRIDA EM 2001. AÇÃO AJUIZADA EM 2011. PRESCRIÇÃO TRIENAL. REGRA DE TRANSIÇÃO" por ofensa ao art. 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinta a pretensão à indenização por danos morais, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; b) não conhecer do recurso quanto ao tema "NORMA COLETIVA APLICÁVEL". Fica prejudicado o exame do tema "indenização por danos morais". Valor provisório da condenação que se reduz em 15.000,00 (quinze mil reais); Processo: AIRR - 2640-34.2012.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO GOMES DA SILVA, Advogado: Ricardo Palmejani, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2649-52.2010.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): FABIANA MATTIOLLI MOREIRA, Advogado: Alessandro Aparecido da Silva, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2794-43.2012.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LÚCIA HELENA MANUSSAKIS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2796-81.2011.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CELESTE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 2837-27.2012.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): AUGUSTA ZANETTI CASARI, Advogado: Luiz Carlos Goldoni Dal Pozzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2868-54.2013.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FAICK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANÇA MARÍTIMA LTDA., Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): HELIO MACEDO DE FREITAS, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2868-92.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SYSTEMPLAN COMERCIAL E SERVIÇOS EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s): VERUSCA DE CHIACCHIO NOGUEIRA, Advogado: Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 2884-02.2011.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ CEZAR, Advogada: Juliana Clemente Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2899-91.2011.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Agravado(s): HAFF ALIMENTOS LTDA., Advogado: Andréia Gonçalves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2909-90.2011.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): IZABEL REGINA MEIRELLES ORTIZ, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 2923-96.2011.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO BENEDICTO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 2965-96.2011.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: JAE YOUNG AHN, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-RR - 3012-89.2012.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton Correia, Advogado: Aurélio Mendes de Oliveira Netto, Advogado: Rafael Effting Cabral, Embargado(a): DALVA LÚCIA FERREIRA LIMA, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para, sanando contradição e imprimindo efeito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

modificativo, prosseguir no exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DA LEI 12.715/2012. EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO", por ofensa ao art. 7º, caput e I, da Lei nº 12.546/2011 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da referida legislação quando da apuração das contribuições previdenciárias; Processo: AIRR - 3305-73.2012.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXANDRE PARISI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 3800-62.2008.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): ADENIVALDO DUARTE E OUTROS, Advogado: José Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): LAERCIO ARTIOLLI, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SIENA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10012-83.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): WELINGTON RICARDO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acolher a preliminar de nulidade arguida pela reclamada LEÃO & LEÃO RENTAL PARTICIPAÇÕES S/A, bem como dos atos que lhe sucederam, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que lhe seja oportunizada a apresentação de defesa. Prejudicado a análise do recurso de revista em relação à reclamada LEÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A; Processo: AIRR - 10094-12.2013.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA FONTANA MARQUES MERINO, Advogado: Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10214-52.2013.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDMÁRCIO CIDREIRA DOS SANTOS, Advogado: Anna Maria Lins Calfa, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 10295-95.2013.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Embargado(a): CLÁUDIA MARIA BASTOS BERTOLINI, Advogado: Marcos Henrique de Faria, Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 10365-71.2013.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): RUTH CABRAL DA SILVA, Advogada: Christiane



Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10414-48.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELA DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Lívia Freitas Gil, Agravado(s): JOSE RODRIGUES CALDEIRA, Advogado: Sylvan Bessa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10723-47.2013.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): MARCONY TARSO CORREIA ALVES, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10803-26.2013.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ADRIANA CARNEIRO DO NASCIMENTO BUENO, Advogado: José Canhada, Agravado(s): R.A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11071-13.2013.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): EUGENIA ROSA FERREIRA DO AMARAL, Advogada: Katiuska Raqueli Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11147-64.2013.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DEISE LUCY FREITAS PIRES DE SOUZA, Advogado: Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 11693-84.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Recorrido(s): ROSSICLEI CRUZ DE QUEIROZ, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VENDEDOR. PROMOTOR DE VENDAS. ACÚMULO DE FUNÇÃO. INEXISTÊNCIA" por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência; Processo: AIRR - 12000-34.2009.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALCY DA SILVA BENVINDO E OUTRO, Advogada: Fernanda Vianna Mançano, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 17601-61.2012.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 19500-69.2007.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO MELCHIOR NETO E OUTROS, Advogado: Moisés Pereira Alves, Advogado: Carla Jatahy Leone, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Raquel Andrés Ribeiro Graúna de Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): SPF



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20047-18.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): LUCIANE SILVA DE MELLO, Advogado: Ricardo Ehrensperger Ramos, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20052-24.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARCELO CARLOS GATTI, Advogado: Luis Fernando Lamb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 20111-43.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): DIEGO ARMANDO BLAM GOMES, Advogado: Aurélio Cassimiro da Silva, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 28600-28.2007.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CATIA REGINA DE CASTRO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 31800-26.2009.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CLODOALDO ZENI DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Mauricio Lima dos Santos, Agravado(s): PRO SUL PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FORTRIX PORTARIA VIGIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 32100-74.2008.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LABREDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): ALEXANDRE INÁCIO DA SILVA, Advogada: Sílvia Soares Coutinho da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 34100-57.2009.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): N. N. SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM LTDA., Advogado: José Eduardo Haddad, Agravado(s): REINALDO BARRETO DE JESUS, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): NUTRIPLANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Fábio Henrique Yatecola Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 37400-84.2013.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HALLEN RICARDO DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 40000-18.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO GOMES DE SIQUEIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 43100-98.2009.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): PAULO CÉSAR BALDOÍNO DA SILVA, Advogado: Hugo Gonçalves Roma, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): CONSTRUTORA COEFER LTDA., Advogado: Eugênio Augusto Nóbrega Mexias, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-RR - 48200-70.2008.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Blachman, Advogada: Alexandra Zama Missagia, Embargado(a): ANDRE RICARDO FERREIRA DESLANDES, Advogado: Romero Quirino da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: AIRR - 52100-79.2009.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): WILSON BRAGA DE FIGUEIREDO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 53900-59.2013.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO FILHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 54200-73.2007.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ SERGIO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Nilson Amorelli, Agravado(s): FLUKE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 58600-49.2006.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIA SANT ANA MAGORNO, Advogada: Lygia Nobre Franco, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 58800-50.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MASSA FALIDA de TCG TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Embargado(a): ADALTO RODRIGUES, Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 59000-49.2007.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A., Advogado: Ricardo Fernandez Nogueira, Agravado(s): ROSANE MONTEIRO MAGALHÃES VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 59700-72.2009.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETE BIANCONI, Advogado: Alexandre Fagundes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARTEIRO. VITILIGO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE E CONDUTA ILÍCITA DO EMPREGADOR" por ofensa aos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por dano moral. Invertido o ônus da sucumbência. Custas e honorários periciais a cargo do reclamante (art. 790-B da CLT), dos quais fica isento ante os benefícios da Justiça Gratuita, devendo este último ser pago pela União; Processo: RR - 61800-80.2007.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LEONARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): BM PLASTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: João Aires Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RECLAMANTE. INTIMAÇÃO EFETUADA NA PESSOA DO ADVOGADO POR MEIO DE DIÁRIO OFICIAL" por ofensa do art. 343, §1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir da audiência em que foi aplicada a confissão ficta, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, com a intimação pessoal do reclamante, prosseguindo, daí em diante, com a regular instrução do feito; prejudicado o recurso de revista quanto ao tema remanescente; Processo: AIRR - 63600-97.2012.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RUBENILTON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Thiago Sereno Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 65000-71.2002.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANI BARIVIERA, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): SANDRO QUEIROZ MONTEIRO, Advogada: Leila Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 72500-45.2007.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SÉRGIO PALMARES PACHECO, Advogado: Élvio Bernardes, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS S.A., Advogado: Vladmir Mucury Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 75000-69.2008.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ELIO LAZZARI RAMIRES, Advogado: José Eduardo de Almeida, Embargado(a): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 82600-16.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS PINTO, Advogado: Flávio da Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 83200-24.2002.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Braga Pompilio, Embargado(a): JOEL ANTÔNIO, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 92500-40.2008.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ADRIANO TAVARES DE PAIVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VARIG LOG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 93300-53.2005.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): MARIOLINA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. MULTA DO ART. 475-J DO CPC" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC; Processo: RR - 100700-81.2009.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA ALBAMONTE MENDES, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 897-A, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por embargos protelatórios; Processo: AIRR - 100800-16.2008.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GILSON RABELO NOGUEIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 102100-67.2007.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): AMARITO DE CASTRO, Advogado: Gezimar Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 115200-42.2008.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): REGINA LÚCIA NOGUEIRA, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 422 DO TST" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, quanto aos pontos não conhecidos por aplicação da Súmula nº 422 desta Corte. Prejudicado o exame das demais questões; Processo: AIRR - 116000-31.2009.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CHARABE NETO, Advogado: Murilo Máximo Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA CLINICA ODONTOLÓGICA EMPREENDEDORA LTDA., Advogado: Cláudia Fernandes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 116500-89.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Raphael de Araújo Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 118000-95.2008.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LINDINALVA MARIA BARBOSA, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 118900-83.2008.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PEREZ BORGES, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Ruben Marcelo Silva Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 119200-88.2008.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): ANDRÉ STOCK HOFFMANN, Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 121300-41.2013.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Agravado(s): VIACAO AGUIA BRANCA S A, Advogado: John Aluísio Uliana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 122200-23.2009.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALMIR PEREIRA SATURNO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Embargado(a): GEOMASTER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 122700-75.2004.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): ARNALDO CÂNDIDO BORDINI RODRIGUES, Advogado: Renato Russano Filho, Advogado: Luiz Ricardo de Magalhães Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 123200-90.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: GENOVEVA RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto da França Crispim Filho, Embargado(a): B & A COMERCIAL LTDA., Advogado: José Alves Campos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: AIRR - 124700-50.2009.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRO GALLONE, Advogada: Ana Maria de Souza Gomes Milioni, Agravado(s): ALD AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 125500-50.2011.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE LIMA, Advogado: Gabriella Suianny Maciel de Abreu, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 126400-70.2008.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNILIDER DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Felipe Zeraik, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA BARROS, Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): AUGURI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Clóvis Sahione, Agravado(s): DINIZ DA SILVA PIERONI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 128800-26.2009.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARILENI LOPES, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Lourenço Augusto Mello Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 139000-92.2005.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): GILBERTO SANTANA NEVES, Advogado: Francisco Eymard Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 140000-77.2009.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TÂNIA NEUZA MACHADO CRESPO, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Adriano Luiz Oliveira Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 141000-90.2003.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ALBERTO GUILHERME TURL MACHADO, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT. AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES INCONTROVERSOS. PLANILHA ANEXADA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO. DESNECESSIDADE", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade apontada, conhecer do agravo de petição interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, para que prossiga no seu julgamento, como de direito; Processo: AIRR - 144600-36.2009.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARINA GONÇALVES DE MORAES, Advogada: Luciana Gato Plácido, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Vanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 148300-30.2009.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO PINHEIRO TEIXEIRA, Advogado: Ronaldo Chaves Gaudio, Advogado: Vinícius José Farias do Nascimento, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 148400-13.2006.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Agravado(s): HELENA CALVO POSE, Advogado: Júlio Bordoni, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 154800-56.2009.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Humberto Cestaro Teixeira Mendes, Agravado(s): DÉCIO FERREIRA SOARES, Advogado: Alessandra Borba Reis Rodrigues, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 158800-30.2009.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogada: Daniela Molina Teixeira, Agravado(s): RODRIGO AUGUSTO PATA, Advogada: Patrícia Entler Cimini, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS - TECHSERV, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 164600-94.2009.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ARI DINIZ RIBEIRO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PL-DL/1971. NATUREZA JURÍDICA" por ofensa ao art. 7º, XI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer in totum a r. sentença que julgou procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em função da inclusão do PL/DL 1971/82, inclusive quanto aos honorários assistenciais (Súmula nº 219, III, do TST), por consequência lógica da condenação. Invertido o ônus de sucumbência, custas pelas reclamadas no importe fixado na sentença; Processo: AIRR - 183700-09.2001.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PÖYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): RAUL DE SIQUEIRA CARDOSO FILHO, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alessandra Uberreich Fraga Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 184700-05.2005.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): RONALDO DE LEMOS RAMOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 189100-32.2009.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Veiga, Advogado: Aloísio Costa Junior, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Embargado(a): ALOÍSIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Marcelle Agostinho Tasoko, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 193100-71.2009.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: EDMILSON CUNHA DE AMORIM, Advogado: Valter Ferreira de Lucena, Embargado(a): SINDICARGAS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Rubenil Rosa de Almeida, Embargado(a): CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 201300-49.2007.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NADJA MARIA CAJAZEIRAS ESTRELA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): MARIA ROSA PAIVA MARQUES, Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 203000-14.2009.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogada: Zélia Oliveira Cota, Agravado(s): DEISE MORAES, Advogada: Stela Rodighiero Paciléio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 210224-53.2012.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CAIO VINICIUS DE MELO COSTA, Advogada: Ana Paula Pereira da Costa, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 254500-03.2009.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A., Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Agravado(s): BENEDITO PEREIRA LEME, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 280800-09.2009.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARGARIDA MARIA FERREIRA, Advogado: Arnaldo Rodrigues Pedrozo, Agravado(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 306900-54.2005.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO PENDOTIBA S.A., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): JOSÉ WILLIAN PINHEIRO DE SOUZA, Advogada: Andréa Portes Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1000233-29.2013.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DENVER INDÚSTRIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): THIAGO CORREIA DORNELAS, Advogado: Alecsander dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1000831-37.2013.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CLAUDIO TADEU VICENTIN, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Leonardo Lins Camelo da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rosalvo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma